

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 11 DE SETEMBRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.304, que approva a planta do terreno para a construção nesta Capital do edificio destinado ao escriptorio da sede da Companhia Docas de Santos, na Avenida Central.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 27 de agosto findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 31 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Quadro do papel-moeda em circulação até 31 de agosto ultimo.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, de Contabilidade e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

HISTORIA—Ilha da Trindade;

REDACÇÃO—A cura por meio da luz;

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil—Relatorio da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho.

PART. COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.304—DE 6 DE SETEMBRO DE 1904

Approva a planta do terreno para a construção, nesta Capital, do edificio destinado a escriptorio da sede da Companhia Docas de Santos, na Avenida Central.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta do terreno, que com este baixa, rubricada pelo director da Directoria Geral de Obras e Viação, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a construção, nesta Capital, do edificio destinado a escriptorio da sede da Companhia Docas de Santos, na Avenida Central.

Art. 2.º As despesas a effectuar com as referidas obras e installações serão opportunamente justificadas, e, depois de approvadas pelo Governo, incorporadas ao capital da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 de agosto proximo findo, foi nomeado Alexandre Botelho Seixas para o logar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de agosto ultimo, foi concedida a Saturnino de Oliveira Sucupira a aposentação que pediu no logar de telegraphista de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Por outros de 10 do corrente:

Foi concedida a João Antonio Vieira a aposentação que requereu no logar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do S. Paulo.

Foi aposentado Joaquim Gaudencio de Carvalho no logar de 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de setembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Francisco da Silva e o hespanhol José Manoel Rodrigues Ruiz, residentes nesta cidade; o allemão Johan Jacob Willers e o portuguez Arsenio José de Mello, de profissão maritima.

—Foi nomeado o assistente da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Henrique de Britto Belfort Roxo, para exercer o logar de substituto da 12ª secção da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo.

—Accusou-se recebido o officio do Prefeito do Districto Feloral, de 2 de setembro corrente, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem lida no dia anterior na sessão do Conselho Municipal.

—Concederam-se ao Dr. João Ribeiro, lente do Externato do Gymnasio Nacional, tres mezes licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o substituto da 12ª secção, Dr. Marcio Filaphiano Nery, fica á disposição do governador do Estado do Amazonas, conforme solicitou o mesmo governador; outrossim, que o referido substituto, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, extensivo aos empregados deste ministerio pelo de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, não tem direito a vencimento algum de seu emprego por conta do dito ministerio durante o tempo em que estiver fóra do exercicio de seu cargo.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

Ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.340, de 27 de agosto ultimo, que, por aviso de 3 do corrente mez, se providenciou assim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquello Estado seja habilitada com o credito de 400\$ para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao amanuense da mesma escola Jaymo de Aragão Gesteira, durante os mezes de junho, julho e agosto proximo findos, por ter substituído o bibliothecario, Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Americano Grambery, em Juiz de Fóra, em referencia ao officio n. 9, de 29 de agosto ultimo, que, como já foi recomendado em aviso de 31 de maio do corrente anno, deve providenciar no sentido de ser reduzido a oito mezes o anno lectivo do instituto sob sua fiscalização, á vista do disposto no art. 362, n. III, do Codigo do Ensino, actualmente em vigor.

Expediente de 6 de setembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1904.

No officio n. 1.338, de 17 de agosto ultimo, communicas que a congregação dessa escola, em sessão de 15 daquello mez, resolveu que essa directoria consultasse o ministerio a meu cargo sobre a interpretação que se deva dar ao art. 55 do regulamento em vigor, á vista do disposto no art. 187 do Codizo de Ensino.

Por essa occasião ponderaes:

Que a disposição contida no primeiro dos referidos artigos resulta da organização especial dessa escola, pela qual o alumno, além de estar sujeito ao regimen da frequência obrigatoria, a frequentes arguições, exercicios e trabalhos praticos, tem ainda de prestar exames parciaes duas vezes durante o anno, parecendo, assim, de justiça ser-lhe facultado repetir, na segunda época, até tres provas em que tenha tido nota inferior a cinco.

Que não especificando o regulamento si serão provas escriptas ou oraes, pólo a

alumno, retirando-se da prova escripta, comparecer á oral, uma vez que não exceda ao limite de tres provas e, por conseguinte, repetir na segunda época de cada cadeira ou aula uma unica prova ou as duas, si tiver deixado de prestar-as na primeira época.

Em resposta, declaro-vos que deva ser observado o disposto no art. 187 do mencionado Codigó de Ensino e que o alumno que se retirar da prova escripta não póde ser chamado para a prova oral.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. director da Escola de Minas.

Requerimentos despachados.

Antonio Gomes Vieira de Souza, allegando ter cursado os tres primeiros annos do Gymnasio Pio Americano e pedindo validade dos exames de algebra e geometria para o fim de matricular-se no curso de pharmacia. — Apresente os certificados.

José Gomes Vieira de Souza, alumno matriculado no 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando desejar retirar-se desta capital por motivo de força maior e pedindo transferencia de sua matricula para o 1º anno da Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Indeferido.

Luiz Miranda Fonseca, allegando, não só não ter podido matricular-se, dentro do prazo legal, no 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, mas também não ter dado, ainda as 30 faltas que acarretariam a perda do anno, e pedindo permissão para effectuar, agora a referida matricula ou para prestar exame na primeira época. — Indeferido.

Josephino Alves Caldeira, pedindo validade, para a matricula na Escola de Pharmacia, dos exames de chimica e historia natural prestados no 5º anno do Collegio do Caraca. — Deferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a agosto findo :

De 2:518\$302, praças reformadas do corpo bombeiros ;

De 2:877\$, pessoal da barca da desinfecção e gratificação ao foguista e marinheiros ;

De 618\$709, pessoal subalterno extraordinario do Hospital Paula Candido ;

De 6:343\$643, empregados e presos da Casa de Correção ;

De 120\$, serventes do Tribunal Civil e Criminal ;

De 499\$998, serventes da Repartição da Policia ;

De 17\$, amanuense e inspector interino do Instituto Nacional de Musica ;

De 17:677\$416, pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella ;

De 2:668\$, pessoal subalterno do Hospital Paula Candido ;

De 800\$, serviços extraordinarios prestados pelos funcionarios do Instituto Sorothe-rapico.

—Requisitaram-se mais os pagamentos :

De 18:987\$771, fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional em julho ultimo ;

De 1:061\$594, fornecimentos á Escola Polytechnica em agosto findo ;

De 4:800\$, modificação nas obras do edificio do caes da-Lapá ;

De 39\$, publicação por conta da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 25\$, despesas miudas effectuadas em agosto findo pelo porteiro do Juizo Seccional deste districto ;

De 23\$800, identicas despesas da Côte de Appellação ;

De 20\$, iguaes despesas do Supremo Tribunal ;

De 833\$333, aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no citado mez.

—Solicitaram-se ao dito ministerio :

O adiantamento de 350\$ ao agente thesou-reiro da Escola Polytechnica ;

A entrega da quantia de 1:500\$ ao presidente do Instituto de Protecção e Assis-cencia á Infancia ;

A restituição da caução depositada por José Luiz Pereira Fiança.

Expediente de 9 de setembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a cidade de Nazareth, no Estado da Bahia, e para a de Petropolis, no do Rio de Janeiro, ao major Raul Pedreira de Cerqueira e ao 2º tenente Antonio Izidoro Fernandes, este do 1º regimento de artilharia de campanha e aquelle do 14º batalhão de infantaria.

—Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que, a requerimento de Antonio João de Alencar, dirige o Superior Tribunal de Justiça da cidade do Recife ás justicas da comarca da Villa do Conde, em Portugal, para citação de D. Maria Lopes Ferreira Alheiro ;

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, a cópia do telegramma que o procurador seccional em Minas Geraes dirigiu ao procurador geral da Republica solicitando o credito necessario para pagamento de um traslado de autos em causa que interessa a União e que se refere a uma herança vacante, cuja arrecadação caberá ao referido ministerio ;

Ao juiz federal na secção do Pará os decretos do 5 deste mez nomeando Raymundo Lins Barbosa e Eliezer Pereira Picanço para os logares de 3º supplente do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica na comarca de Macapá, na mesma secção ;

Ao commandante da brigada policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar relativos aos soldados João Themistocles dos Santos e Nicanor Gomes dos Santos.

Expediente de 9 de setembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das obras publicas o recebimento do officio n. 764, de 5 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que a Inspectoria do Saude dos Portos do Estado do Amazonas se acha

installada no predio que ora occupa desde o dia 22 de agosto ultimo;

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal, em additamento ao officio n. 1.443, que a latrina que carece de reparos está situada na rua Coronel Pedro Alves, proximo á de João Cardoso.

—Solicitaram-se providências do inspector da Alfandega para que tenham livre sahida de direitos 600 barris de cimento, vindos de Antuerpia no vapor *Severn*, sob ns. 1/600 e marca S—Rio de Janeiro, destinados a esta directoria geral.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade o seguinte :

A folha de pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião em agosto ultimo, na importancia de 7:077\$500 ;

A relação das contas provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em julho findo, na importancia de 493\$920 ;

A folha de pagamento do pessoal subalterno effectivo do Hospital de S. Sebastião em agosto findo, na importancia de 2:250\$;

As folhas de pagamento do pessoal extraordinario desta directoria geral em agosto ultimo, na importancia de 4:652\$000 ;

A relação de contas dos fornecimentos feitos ás Delegacias de Saude em julho e agosto ultimos, na importancia de 446\$555 ;

A conta de fornecimento feito ao Juizo dos Feitos da Saude Publica, na importancia de 4:673\$500 ;

A conta de fornecimento feito ao Hospital Paula Candido em maio findo, na importancia de 165\$000.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de João Rodrigues de Mattos Junior, Marcello Alves e Antonio de Souza Coelho ;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional idem de Candido Gomes da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Izaac Gomes Lopes de Moraes (6º districto). —Deferido.

Vicente Werneck Pereira da Silva. —Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector, interino, de alumnos da Escola Correccional Quinze do Novembro o cidadão Augusto da Penha Lima e nomeado para substitui-lo, interinamente, Joaquim Rodrigues Marinho.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier :

De 60 dias, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Xisto Vieira Filho ;

De igual tempo, sem vencimento, ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de setembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana :

N. 11 — Em solução ao vosso telegramma de 5 do corrente mez, recomendo a essa inspectoría, á vista do que solicita o Ministro do Exterior em telegramma desta data, que não opponha impedimento algum e, ao contrario, empregue a maior diligencia no sentido de ser promptamente entregue ao consul do Uruguay D. Agostinho Bergallo e embarcado no vapor *Satelite* o material apprehendido ahi em dez carretas e destinado aos revolucionarios orientaes.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

Additamento ao do dia 9 de setembro de 1904

Sr. delegado do Thesouro Federal no Estado do Piahy :

N. 8 — De accordo com o § 3º, art. 275 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, autorizo-vos a permittir que o material importado pelo governo desse Estado para as obras do abastecimento de agua, para o qual foi concedida isenção de direitos pela ordem da Directoria do Expediente n. 19, de 4 de junho ultimo, descarregue no porto dos Cajueiros, mediante fiscalização.

Fica assim confirmado o telegramma que nesta data vos expedi.

Dia 10 de setembro de 1904

Sr. Ministro da Guerra :

N. 68 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que passe á disposição desse Ministerio a ilha do Riço para servir de deposito dos materiaes inflamáveis a que vos referistes em aviso n. 805, de 14 de maio ultimo.

— Sr. juiz federal da 2ª vara no Districto Federal :

N. 165 — Já tendo sido entregue, conforme se verifica do respectivo livro das contas correntes de bens dos defuntos e ausentes, e em virtude de précatórios expedidos pelo juiz de ausentes da 1ª vara da Corte, toda a quantia depositada como espolio do finado Antonio Lopes Coelho de Souza Bastos, sendo 4:071\$878, em 15 de janeiro de 1879, ao thesoureiro da Recebedoria para pagamento de imposto devido á Fazenda Nacional e 77:435\$886, em 11 de fevereiro seguinte, a João Lopes Coelho de Souza e outros herdeiros habilitados, não pôde este Ministerio mandar cumprir a precatoria que acompanhou o vosso officio n. 64, de 23 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 403 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio

n. 376, de 27 de junho ultimo, e interposto por Silva Paranhos & Comp. da decisão dessa inspectoría mandando, de accordo com os pareceres unanimes das commissões de tariffa e arbitral, classificar como obras de folha de Flandres, pintada, do final do art. 743 da Tariffa, sujeitas á taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 950 e 3.661, de abril do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 22 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria de que se trata.

N. 404 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 48, de 20 de agosto proximo findo, resolveu por despacho de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tariffa, de 17 volumes contendo sobresalentes de freios Westinghouse, vindos no vapor *Capri* e destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 405 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 20 de agosto proximo findo, resolveu por acto de 26 do mesmo mez autorizar o despacho livre de direito, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tariffa, de 19 barricas marca EFCB, ns. 1/19, contendo fio metallico, vindas do Havre no vapor francez *Entre Rios*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 67 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 de agosto ultimo, incluso vos envio o aviso n. 1.264, de 23 desse mesmo mez, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita providencias no sentido de ser facultado ao director de secção da Secretaria de Estado daquelle Ministerio Pedro Guedes de Carvalho e ao 2º official Mathias Pereira tomar conhecimento do que nos livros de averbação e registro de apolices constar relativamente ao assentamento das que teem sido escripturadas como fazendo parte do patrimonio do Instituto Benjamin Constant, desde que foi constituido o mesmo patrimonio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 110, de 19 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Augusto Rodrigues Ferreira para exercer interinamente o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santarem, nesse Estado.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 319, de 27 de agosto ultimo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 18:800\$011 prestada por Alfredo Borges de Barros e Arthur Borges de Barros em garantia da responsabilidade deste no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Felix, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 91 — Comunicando-vos haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 29 do mez proximo findo, impor ao consul geral do Brazil no Havre a multa de 50\$, do artigo 358 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pela falta do cumprimento do n. 5 do art. 341 da mesma consolidação, verificada no manifesto do vapor inglez *Hubert*, de que tratou o inspector da Alfandega desse Estado em officio n. 4, de 22 de março do corrente anno, junto vos devolve o dito manifesto que acompanhou o officio dessa delegacia n. 33, de 29 de julho ultimo.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 25, de 29 de julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que Julio Pinto pretende importar com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

Outrosim, de accordo com o citado despacho, incluso vos devolve o certificado referente ao dito material, afim de ser devidamente sellado, e chamo a vossa attenção para essa falta, que tem sido frequente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de agosto proximo findo nomeando Samuel Luiz de Araujo Cesar para o lugar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 27 de agosto proximo findo nomeando 3º escripturarios: dessa delegacia, o 4º escripturario da mesma repartição João Mario de Almeida; da Alfandega desse Estado, os 4º escripturarios Arlindo de Souza Martins, da mesma delegacia, e Octavio de Almeida Galvão, da referida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 20 de agosto proximo findo nomeando Antonio Leonardo Rodrigues para o lugar de pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 137 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 20 de agosto proximo findo nomeando 2º escripturario dessa delegacia o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana João Olympio de Oliveira Mendes; 1º escripturario daquelle alfandega o 2º da mesma delegacia Sebastião Carneiro Monteiro.

N. 138 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 20 de agosto proximo findo nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Cincinato Lydio do Livramento para o lugar de 4º escripturario da de Porto Alegre.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo :

N. 308 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos decretos de 3 do corrente mez nomeando membros desse conselho os Drs. Francisco Dias Novaes e João Mauricio Sampaio Vianna, Urbano de Azevedo e Francisco Nicoláo Baruel.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importância de notas do papel moeda em circulação até 31 de agosto de 1904

VALORES	QUANTIDADE	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	9.418.368	4.709:184\$000	674.001:105\$000
1\$000.....	13.965.284 1/2	13.965:284\$500	
2\$000.....	10.814.434 1/2	21.628:869\$000	
5\$000.....	6.895.191 1/2	34.475:957\$500	
10\$000.....	7.692.522 1/2	76.925:225\$000	
20\$000.....	3.528.750 1/2	70.575:010\$000	
30\$000.....	12.660	379:800\$000	
50\$000.....	2.173.315 1/2	108.665:775\$000	
100\$000.....	659.569 1/2	65.956:950\$000	
200\$000.....	595.569	119.113:800\$000	
500\$000.....	315.210 1/2	157.605:250\$000	
	56.070.872 8/2	674.001:105\$000	

A circulação em 31 de julho de 1904 era de..... 674.028:388\$500

A diferença para menos é de 27:283\$500.

Esta diferença provém :

Para menos:

Troco de nickel..... 25:320\$500

Descontos de notas..... 1:973\$000

27.302\$500

Para mais :

Sahila por autorização da Exma. Junta, em sessão de 23 de fevereiro de 1904, para indemnização do thesoureiro da Delegacia de Alagôas.....

19\$000

27:283\$500

Existe em circulação.....

674.001:105\$000

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 738.364:614\$500

Importancia retirada de circulação até 31 de agosto de 1904... 114.363:509\$500

Resta em circulação..... 674.001:105\$000

Caixa de Amortização, 6 de setembro de 1904.—Chefe de secção, João Antonio de Queiroga Rosa.—O thesoureiro, A. Barbosa dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao guarda-marinha confirmado Raymundo Burlamaque tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 9 de setembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, por conta da rubrica 26—Fretes—do orçamento em vigor, seja paga a Hime & Comp. a quantia de 820\$, proveniente de despesas feitas pelos mesmos negociantes com a estadia de saveiros no caes do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 1.543);

Por conta da rubrica 16—Repartição da Carta Maritima—do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal, ao porteiro Feliciano José da Cunha a quantia de 90\$, para occorrer ás despesas miudas a seu cargo, relativas ao mez de agosto ultimo (aviso n. 1.544);

Seja transferida para o Thesouro Federal a quantia de 1:356\$250, do credito distribuido á Delegacia do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba—Munições navaes—do orçamento em vigor, destinando-se a mesma quantia ao pagamento de espias de manilha aqui ad-

quiridas para o aviso Cananéa, pertencente á flotilha daquello Estado (aviso n. 1.545).

—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.546).

—A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná seja concedido o credito, na importancia total de 250\$240, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para attender ao pagamento dos vencimentos do invalido Alcides Fernandes Lima, residente naquelle Estado (aviso n. 1.552).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.553).

—Por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco o credito de 214\$200, para pagamento dos vencimentos do marinheiro, invalido, alli residente, Antonio Timotheo Lins (aviso numero 1.554).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.555).

—Por conta da quota de 150:000\$, consignada na verba 11—«Arsenales»—do orçamento em vigor, para pagamento de pensões aos operarios dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, seja habilitada a Delegacia Fiscal no primeiro dos referidos Estados, com a importancia de 30:000\$, que alli se torna precisa (aviso n. 1.556).—Communicou-se á alludida Delegacia e á Contadoria (aviso numero 1.557 e officio n. 1.558).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito do marinheiro nacional Antonio Timotheo, lavrado a bordo do paquete nacional S. Salvador, em viagem de Maceió para o Estado da Bahia (aviso n. 1.559).

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1904

Antonio Manoel das Chagas, sorteado para o serviço da Armada.—Indeferido.

Guarda marinha confirmado, Brito Antonio de Barros.—Idem.

Repold & Comp.—Indeferido, de accordo com a informação.

Borlido Moniz & Comp., propondo vender a «Torche Marine.»—A' vista das informações, não convem a compra do material proposto.

Manoel do Bom-Despacho, pedindo reintegração no lugar de continuo da Directoria de Pharões da Repartição da Carta Maritima.—Indeferido de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 9.292, de 26 de agosto de 1904.

Walter Brothers & Comp.—A' vista da informação do fiscal do Governo na Europa, não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1904

Custodia Candida da Trindade, viuva do soldado do 10º de infantaria Antonio Marcelino da Silva Dantas, entrega de espolio e vencimentos do seu fallecido marido.—Compareça a esta Secretaria de Estado.

Antonio Bento Guimarães, mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra da Bahia, pagamento de ordenados.—Requeira pelos canaes competentes.

Vicente de Cunha Guimarães, fornecedor de varios artigos á Intendencia da Guerra, prorrogação por mais de 60 dias do prazo para entrega do equipamento que se obrigou a fornecer.—Indeferido em vista das informações.

Manoel Candido de Pinho, alferes do 9º regimento de cavallaria, considerada como primeira a sua actual matricula.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1904

Amelia de Moraes Sarmento Belfort, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Alberto Belfort, ajudante do encarregado da carga e descarga da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido

Adilia Lima Daemon, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Phedro Phidias Daemon, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.—Idem.

Francisca Maria Paulina da Conceição, idem, idem, na qualidade de mãe de Feliciano Antonio Furtado, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Idem

Thomaz Waddell, idem, idem, de beneficio de sua tutelada Lydia Edgar, filha unica de Samuel Edgar, machinista de 1ª classe da mesma estrada.—Apresente justificação mais completa.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de setembro de 1904

Communicou-se ao chefe de policia do Districto Federal que, para instrução do inquerito requerido pelo coronel Carlos Leite Ri-

beiro acerca do telegramma n. 3.860, expedido para a Bahia, o qual se supõe falso, pôde pelos peritos nomeados ser feito no original, expedido pela Repartição Geral dos Telegraphos, o necessario exame, conforme dispõe o paragrapho unico do art. 494 do regulamento vigente na mesma repartição.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi prorrogada por noventa dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de sessenta dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 2ª classe de mesma Estrada Carlos da Silva Bastos para tratar de sua saúde.

—Por aviso da mesma data, declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio n. 953, de 23 de agosto ultimo, que ficam approvadas as minutas dos tres contractos a celebrar com Trajano de Medeiros & Comp., Norton Megaw e Societé Anonyme des Usines de Braine-le-Comte, para o fornecimento, o primeiro de 20 carros tubulares, o segundo de 10 wagons de estrado de aço e o terceiro de 10 ditos tubulares, destinados na referida Estrada ao transporte de minerio.

Expediente de 10 de setembro de 1904

Declarou-se ao chefe da fiscalização da rede fluminense da Companhia Leopoldina ficar a mesma companhia concedido o favor de isenção de direitos, nos termos do decreto n. 1.041, de 11 de setembro de 1903, para o seguinte material: arame para cerca, 60 toneladas; trilhos, 5.000 toneladas e 6.000 barricas de cimento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 9 do corrente foi creado mais um lugar de estafeta na linha de São Paulo ás estações em S. Paulo, sem aumento de despesa.

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1904

João Diogo Paes Leme, pedindo uma certidão. — Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 6 do corrente foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio de Paquequer o cidadão Antonio Vianna.

—Por titulo da mesma data foi nomeado para o referido logar o cidadão Aristides Torres Vieira.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

56ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espírito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho e Alberto Torres por se acharem em goso de

licença e Ribeiro de Almeida com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu um telegramma do juiz seccional do Ceará communicando ter sido solto o paciente Antonio Clementino de Oliveira, em cumprimento da ordem deste tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.203—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; pacientes, Dr. Saturnino Severino de Mattos e sua mulher. — Julgouse prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, visto terem os pacientes delle desistido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 574—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; aggravantes, Perella Tosselti & Comp.; aggravados, Queiroz & Cid. — Deuse provimento ao aggravo para, reformando a sentença, mandar que se proceda a novo arbitramento por outros peritos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 902—Pernambuco—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espírito Santo; 1º appellant, a Fazenda Nacional; 2ºs appellantes, Pedro Alexandrino Maia Silva & Comp., appellados, os mesmos. — Foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que a confirmavam. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 403 — (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellant (embargada), a União Federal; appellados (embargantes), Eugenio Cornelio dos Santos e outros. — Foram despresados os embargos por não haver o que declarar no accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 425—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espírito Santo; requerente, Carlos Alberto Heitor. — Como proliminar, tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e H. do Espírito Santo, é, por desempate, homologada a sentença estrangeira pelos votos dos Srs. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, André Cavalcanti e Piza de Almeida contra os dos Srs. H. do Espírito Santo, Manoel Murinho, Lucio de Mendonça e João Pedro. Não votou o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 410—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; requerentes, Antonio Alves de Souza. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos declarados na homologação n. 425, converteu-se o julgamento em diligencia para mandar que se junte certidão da avaliação dos bens, que deverá ser feita no juizo federal da secção em que são situados, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares, H. do Espírito Santo e Pindahiba de Mattos.

N. 422—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; requerentes, Carlos Augusto Alves de Souza e sua mulher. — A mesma decisão da de n. 410.

N. 412 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; requerentes, Richard Theobald Sommerfeld e sua mulher. — A mesma decisão da de n. 410.

N. 424 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; requerentes, Henrique Arthur Alves de Souza e sua mulher. — A mesma decisão da de n. 410.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 909—Petitionario, Pedro Falcão Villa. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 383 — Recorrente, tenente-coronel José Assenço da Costa Ferreira; recorridas, DD. Anna de Moraes Ribeiro e sua irmã Francisca Isabel Vianna Ribeiro. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Embargos remettidos

N. 967—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

Appellação civil

N. 968—Ao Sr. João Pedro.

Recursos extraordinarios

Ns. 355 e 375 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 845—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 866—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 403—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

Ns. 408 e 420 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 423—Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 952 e 982—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 611—Relator, o Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 325—Relator, o Sr. João Pedro. Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 10 de setembro de 1904

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Appellações civeis

N. 802 (Sobre embargos) — Capital—Embargante, A. Thum; embargados, Souza Nogueira & Comp.

N. 874 (Sobre embargos) — S. Paulo — Embargante, João Alexandre Blair; embargado, José Martins de Siqueira Junior.

N. 887 (Sobre embargos) — Maranhão — Embargante, The Liverpool and Maranhão Steam Ship Company, limited; embargados, Valle & Comp.

N. 950 — Minas Geraes — Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellado, o Banco Iniciador de Melhoramentos.

Recurso extraordinario

N. 368 — Ceará — Recorrentes, Minervino e sua mulher; recorrida, a Fazenda Estadual do Ceará.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 413 — Portugal — Requerente, D. Estephania Machado de Carvalho.

N. 431 — Portugal — Requerente, Abel Augusto Pereira Guedes Monteiro.

N. 432 — Portugal — Requerente, Agostinho Gomes Barroso.

N. 433 — Portugal — Requerente, Francisco Xavier Roque Macedo.

N. 434 — Portugal — Requerente, D. Margarida Thereza de Souza Neves.

Revisões crimes

N. 450 — Capital — Requerente, Vicente Marsiglia.

N. 870 — Capital — Requerente, Umbolino Pacheco.

N. 904 — Rio Grande do Sul — Requerente, Felipe Damião da Silva.

Conflicto de jurisdicção (Pará)

Suscitado pela Companhia Segurancas entre o juiz de direito do 2º districto da Capital do Pará e o juiz seccional do mesmo Estado.

Denuncia (Amazonas)

N. 23 — Denunciante, o procurador geral da Republica; denunciados, Alfredo Alves Sampaio, Antonio Augusto dos Santos Porto e Jacob Monossa.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1904

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto.

Aos 31 dias do mez de agosto do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechaes Ruffino Galvão, Niemeyer, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Domingos, soldado do 30º batalhão, Aureliano Henrique de Araujo, corneta do 10º e Angelo Barbosa da Silva, soldado do 9º, todos de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º, do art. 37 do mesmo Codigo.

Antonio de Souza Rego, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. — Foi convertido o julgamento em diligencia.

Nicanor Gomes dos Santos, soldado da brigada policial, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incurso no grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

Firmino Osorio, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido Codigo, votando vencido o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

O tribunal ordenou que fossem extrahidas copias do interrogatorio de folhas 16 e da sentença do conselho de guerra a folhas 19 e remetidas ao governo, para os fins convenientes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Alves dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a vinte e dous mezes e quinze dias de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrerem as circumstancias aggravantes do § 16 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado codigo.

José Carlos Teixeira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do alludido Codigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Pedro Antonio da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia da aggravante, a attenuante do art. 38 do citado Codigo. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Drs. Souza Carvalho e Arroxellas Galvão.

Manoel Rodrigues, soldado do 12º regimento de cavallaria e Cypriano da Silva, soldado do 8º regimento da mesma arma, addido áquelle, accusados do ferimento e insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo Cypriano da Silva, assim como na parte que condemnou o réo Manoel Rodrigues, a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-os: o réo Cypriano da Silva, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 2º do art. 37 do mesmo codigo e o réo Manoel Rodrigues, a um anno de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 101 § 2º do citado codigo, por concorrer, na ausencia de attenuantes, a aggravante do § 19º do art. 33, tudo do já citado codigo. Votaram vencidos os Srs. ministros almirante Pereira Pinto e marechal Teixeira Junior.

Angelo Francisco dos Passos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do artigo 37 do referido Codigo.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 241)

A RESTITUIÇÃO

No dia 4 de agosto de 1896 a *Noticia*, jornal da tarde, recebeu o seguinte telegramma:

« Lisboa, 4 — Ilha da Trindade finalmente brasileira. E' possivel que Antonio Ennes seja nomeado ministro portuguez no Rio. »

Este telegramma despertou, como era natural, enthusiasmo em todos os brasileiros.

A população desta cidade manifestou o seu jubilo.

A' noite, ao chegar a noticia no theatro Apollo, foi enorme o regosijo do publico.

A orchestra tocou o hymno nacional, que foi ouvido de pé. Muitos vivas foram erguidos ao Brazil.

No dia seguinte, 5, a curiosidade foi geral.

Todos procuravam ler os jornaes, afim de se certificarem da veracidade do telegramma da *Noticia*, que foi reproduzido na *Gazeta de Noticias* e mais jornaes.

As 10 1/2 horas da manhã o Sr. Camilio Lampreia, encarregado dos negocios de Portugal, procurou o Sr. Dr. Carlos de Carvalho em sua residencia e communicou-lhe officialmente e por nota diplomatica a resolução do governo inglez.

A' 1 hora da tarde a *Gazeta* affixava a porta do seu escriptorio cópia daquella nota.

Immediatamente o Sr. Dr. Carlos de Carvalho foi ao palacio do Governo, onde communicou o facto ao Sr. Presidente da Republica, o qual manifestou intenso jubilo por tão auspiciosa noticia.

Pelo Governo foi feita, em acto continuo, a Mensagem para as duas casas do Congresso sobre o feliz resultado.

Eis, o que se passou no Congresso:

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1896 DO SENADO FEDERAL

O Sr. Presidente — Peço licença ao Senado para interromper a discussão, afim de lhe ser presente uma communicação importante do Poder Executivo e que acaba de ser recebida.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do Ministerio das Relações Exteriores, datado de hoje, remetendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica comunica que aquelle Ministerio recebeu hoje, do encarregado dos negocios de Portugal, nota communicando que o governo de Sua Magestade Britannica acaba de declarar ao de Sua Magestade Fidelissima que reconheceu a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade e transmite, com verdadeira satisfação, para ser presente ao Senado Federal a seguinte cópia da referida nota.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Coelho Rodrigues (pela ordem) justifica e offerece um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se consigne na acta dos trabalhos da sessão de hoje que a noticia da solução obtida pelo Governo Brasileiro na questão suscitada sobre a ilha da Trindade foi recebida com muito especial agrado, e que, em nome desta Casa do Congresso, se agradeça ao governo de Sua Magestade Fidelissima a sua intervenção opportuna, amistososa e efficaz, para a mesma solução.

S. R. Sala das sessões, 5 de agosto de 1896. — A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, eu voto pelo requerimento do Sr. Senador Coelho Rodrigues, porque não quero que os poderes publicos do Brazil fiquem em falta para com um governo amigo, que, pelos seus bons officios, fez reconhecer nosso direito, embora pelos mesmos argumentos e pelos mesmos motivos que nós apresentamos e que o governo inglez não quiz aceitar.

Desejo, porém, que fique consignado que não seremos os ultimos a agradecer isto, porque estou certo de que o governo inglez ha de agradecer esta poria de sahida que o governo de Sua Magestade Fidelissima acaba de abrir-lhe. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, desejo additar o requerimento do nobre Senador pelo Piahy. Quando se deu a questão da Trindade e ella foi trazida ao Senado, este declarou por uma indicação ser solidario com o governo na defesa da soberania nacional e aguardar que o Governo lhe declarasse as providencias necessarias para defender essa soberania.

Hoje, que o Governo communica ter concluido esta questão com honra para o paiz, julgo que o Senado deve levar suas congratulações ao Governo e a Nação Brasileira por este facto auspicioso, affirmando a satisfação que sentimos pela firmeza de que usou o Governo em rejeitar o arbitramento, e não submeter nosso direito incontestavel a discussões e litigios e em chegar ao fim, ao reconhecimento de nossos direitos em que tivesse de recuar.

Mando á Mesa por isto a seguinte indicação:

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte additamento:

«Indico que o Senado, em mensagem, se congratule com o Poder Executivo e com a Nação brasileira por ver reconhecida sua soberania sobre uma parte do territorio nacional, felicitando o Governo pela firmeza com que dirigiu as negociações resolvidas com honra para ambas as Nações.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1896. — Leite e Oiticica».

O Sr. JUSTO CHERMONT — Sr. Presidente, de accordo com as duas indicações, desejo que fique consignado na acta da sessão de hoje que uma das pessoas que, segundo me consta, prestaram grandes serviços por occasião desta questão entre o Brazil e a Inglaterra, foi o nosso distincto ministro em Londres, o Dr. Souza Corrêa.

Já que esse procedimento não dá logar a uma mensagem, ficará consignado na acta, fazendo-se desse modo justiça a esse funcionario dos mais distinctos, de um cidadão que tem bem merecido da Nação.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é igualmente approved o additamento do Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. ESTEVES JUNIOR (pela ordem) — Pedi a palavra para declarar que votei contra o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, por entender que o modo como foi tratada a questão, mostra o desprezo do governo inglez para com o Brazil. (Não apoiados.)

O Sr. Presidente — S. Ex. terá a bondade de mandar a sua declaração por escripto, para ser inserida na acta.

Veem á Mesa as seguintes declarações:

Declaro que votei contra o requerimento por entender que o Governo Inglez, não se tendo dirigido ao Governo do Brazil directamente, tratou-o sem a menor consideração.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1896. — Esteves Junior.

Declaro que só votei a favor da emenda do Sr. Senador Oiticica quanto á ilha da Trindade. — Pires Ferreira.

(Fls. 338 e 339 — *Annaes do Senado Federal* — Vol. I — 3, 1896.)

65ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1896, DA CAMARA DOS DEPUTADOS FEDERAES

O Sr. Presidente — Attenção. A Mesa, possuida do maior jubilo, vae dar conhecimento á Camara de uma Mensagem que acaba de receber.

O Sr. 1º Secretario vae ler.

O Sr. Lins de Vasconcellos (1º Secretario), procede á leitura da seguinte

Mensagem

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Do encarregado de negocios de Portugal, recebeu hoje o Ministro das Relações Exteriores nota communicando-lhe que o Governo de Sua Magestade Britannica acaba de declarar ao de Sua Magestade Fidelissima que reconhece a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade.

Transmittindo cópia da referida nota para ser presente á Camara dos Deputados, faço-o com verdadeira satisfação.

Capital Federal, 5 de agosto de 1896. — Prudente José de Moraes e Barros, Presidente da Republica.

Cópia — Legação de Portugal no Brazil — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1896.

A S. Ex., o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores — Illm. e Exm. Sr. — E' com profundo jubilo que tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabo de receber do meu Governo o seguinte telegramma: Queira V. Ex. levar ahi, com a maior urgencia, ao conhecimento de S. Ex., o Sr. Ministro das Relações Exteriores, a seguinte communicação.

Tendo o Governo Portuguez offerecido seus bons officios ao Governo Britannico para amigavel solução ao conflicto suscitado acerca da ilha da Trindade, bons officios que, pelas duas potencias, foram acceitos e ponderado devidamente o assumpto, expoz o Governo Portuguez as razões que lhe determinam convicção de que aos Estados Unidos do Brazil assiste direito de plena soberania sobre aquella ilha. Em presença da razão dada, o Governo Britannico nobremente declarou já ao Governo Portuguez que reconhece a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade, o que com muita satisfação me apresso a comunicar. — (Assignado) Soveral.»

Felicitando cordialmente V. Ex. e todo o Governo da Republica, aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — (Assignado) João Lampreia. Conforme. — O director-geral, J. T. do Amaral.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Pedi a palavra para justificar rapidamente uma moção já subscripta por grande numero de meus collegas. Ella não revela grandes enthusiamos, grandes expansões.

A restituição da ilha da Trindade é uma simples restituição de direito.

Não me parece que por causa della haja logar para excessivas demonstrações de jubilo. O que houve foi mais uma vez a confirmação da nossa soberania, que aliás de boa fé jamais foi posta em duvida.

A violação que soffremos, eu hesito em qualificar-a, attendendo a que o qualificativo mais brando seria ainda assim demasiado duro.

A moção que passo a ler diz em poucas palavras:

Moção

«A Camara dos Deputados congratula-se com o povo brasileiro pela restituição da ilha da Trindade, que, graças á attitud sobranceira e digna dos Poderes Politicos da Nação, acaba de ser feita pelo Governo da Inglaterra.»

Nestas palavras vae o reconhecimento da maneira correcta por que o Brazil soube proceder nesta questão. Já a Camara manifestando-se o anno passado por meio de uma moção, já o Poder Executivo, tanto da parte do Sr. Presidente da Republica, como do seu Secretario dos Negocios Exteriores, pelo

modo por que foram conduzidas as negociações, são dignos de todos os applausos.

Mandando á Mesa esta moção, vejo nella mais uma prova de que, quando o Brazil sabe manter-se firme na linha de seus direitos, não precisa ceder cousa alguma para que elles lhe sejam reconhecidos.

Não tirarei do facto, cuja noticia nos é agora trazida, quaesquer conclusões a mais, si tambem nenhuma outra forem tiradas pelos meus illustres collegas.

Parece-me que a questão deve manter-se em terreno perfeitamente calmo, fazendo-se a devida justiça a todos os poderes politicos da Nação e mesmo directamente ao povo brasileiro, cujas manifestações, irrompendo de toda a parte, na vastidão enorme do nosso paiz, mostraram quanto em todo elle está arraigado o sentimento do brio e da dignidade nacional. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida e sem debate approvada a seguinte

Moção

A Camara dos Deputados congratula-se com o povo brasileiro pela restituição da ilha da Trindade, que, graças á attitud sobranceira, digna dos Poderes Politicos da Nação, nos acaba de ser feita pelo governo da Inglaterra.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1896. — Medeiros e Albuquerque. — Hollanda de Lima. — Costa Machado. — Carlos das Chagas. — João Luiz. — Nilo Peçanha. — Rodolpho Abreu. — Martins Junior. — Ovidio Abrantes. — Hermenegildo de Moraes. — Alves de Castro. — Porciuncula. — Agostinho Vidal. — Augusto Montenegro. — Emilio Blum. — Timotheo da Costa. — Pedro Borges. — Torres Portugal. — Olympio de Campos. — Antonio de Siqueira. — Francisco Benevolato. — Lameinha Lins. — Matta Bacellar. — Theotônio de Brito. — Eneas Martins. — Lamartine. — Serzedello Corrêa. — Luiz Detsi. — Gabriel Salgado. — Sebastião Landulpho. — Carlos de Novaes. — Lima Bacury. — Fonseca Portella. — Franca Carvalho. — Pedro Moacyr. — Frederico Borgs. — Lindolpho Castano. — Ferreira Pires. — Pinto da Fonseca. — Leonel Filho. — Octaviano de Brito. — Alcindo Guanabara. — Angelo Pinheiro. — Victorino Monteiro. — Erico Coelho. — Oscar Godoy. — Alencar Guimarães.

(Fls. 92 e 93 — *Annaes da Camara dos Deputados Federaes*, vol. 3 — 4, 1896.)

66ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1896

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que devia ter fallado, na occasião em que foi subnetida á consideração da Camara a acta da sessão de hontem. Entretanto, por inadvertencia, não o fez; por isso, aproveita a hora do expediente, para dar a explicação que pretendia, a respeito do seu voto de hontem contra a moção por seu nobre amigo e illustrado collega, Deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque.

Declara ter votado contra a mesma moção, porque considerou não ser motivo de congratulações o reconhecimento da ilha da Trindade como parte integrante do territorio brasileiro.

Diz o orador — nosso direito era incontestavel e a propria Inglaterra já o tinha declarado, pois que só mantinha a ilha porque estava desamparada e por ser de utilidade internacional para a collocação de um cabo submarino.

O facto é este: a occupação da ilha não era do proprio interesse da Inglaterra e sim de um dos subditos de S. M. Graciosa, o Sr. Pender.

Para justificar este seu modo de pensar recapitula o que se tem passado a tal respeito.

Cita a declaração do sub-secretario de estado da Inglaterra, o Sr. Curson, ao parlamento inglez, relativamente á questão do arbitramento recusado pelo Governo brasileiro.

Morrendo, porém, o Sr. Pender, fez-se constar que a ilha ia ser entregue a Portugal, que, por sua vez, a restituiria ao Brazil.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Thomas Cavalconti sente profundamente como brasileiro, que a entrega da ilha da Trindade tenha se dado do modo pelo qual se deu, isto é, que depois das razões apresentadas pelo nosso governo ao gabinete de S. James, provando os bons direitos que tinhamos, o governo inglez não tivesse reconhecido nosso direito, ao passo que fez por simples pedido ou bons officios do governo de S. M. Fidelissima.

Relata sómente os factos; não entra em apreciação porque teria de dizer talvez o que não fosse conveniente, si tivesse de fazer outras apreciações, tendo muito em conta a situação em que se acham a Camara e o Paiz.

Por essas razões foi que votou contra a a moção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — As palavras que acaba de proferir o nobre deputado pelo Ceará, cujos conceitos tanto impressionam a Camara, obrigam-me a vir dar as razões que tivemos hontem para votar a moção do Sr. Medeiros e Albuquerque.

E' incontestavel que o facto da restituição da ilha da Trindade por parte do governo da Inglaterra produziu na sociedade brasileira geral satisfação (*apoiados geraes*) ainda que o nosso direito fosse sempre tido por nós como inconcusso.

Mas, o que é certo, é que esta controversia constituia um embaraço para a vida normal da Nação, principalmente para o seu credito no interior e exterior. (*Apoiados.*)

Como, pois, negar-se que o facto da cessação da occupação indebita de uma parte do territorio nacional trouxe geral contentamento para os brasileiros?

Demais, e a moção muito bem o disse, como não sentir-se geral contentamento, quando ao lado da victoria da causa do Brazil, nós vimos que o nosso Governo desempenhou-se correcto e dignamente de seus altos deveres, defendendo o nosso direito com firmeza, com discreção e com patriotismo. (*Apoiados.*)

Parceu-me deprehender das palavras do nobre Deputado pelo Ceará, que o facto de haver sido a nossa victoria alcançada pela mediação do governo de Portugal, alguma coisa diminuiu-lhe no alcance moral que o nosso direito em si mesmo poderia obter.

Peço licença para ponderar que S. Ex. não teve razão, por mais nobres que sejam as manifestações de seus sentimentos.

A mediação é um facto normal, é um dos meios licitos e geralmente aceitos para a solução das mais graves pendencias internacionais. (*Apoiados geraes.*)

Portugal é uma nação amiga, ligada ao Brazil por tradições que não se apagarão dos sentimentos mais caros ás duas nações irmãs. (*Apoiados. Muito bem.*)

A sua mediação não foi solicitada, mas generosamente offerecida e aceita voluntariamente pelo nosso e pelo governo da Inglaterra.

Nosso direito nada perdeu de sua integridade e de sua grandeza por ter sido exposto e tratado pela mediação de uma potencia que de mais a mais, não levava para defendel-o o prestigio da força militar, senão a autoridade moral de seu leal patrocínio, junto á justiça da causa do Brazil. (*Apoiados.*)

Tivemos, é certo, ha bem pouco, nossas relações interrompidas com o governo de Portugal e por motivos que ainda dividem a familia brasileira.

Reataram-se, porém, felizmente as relações officiaes, devendo notar-se que os dous povos jamais se interromperam.

Eu sempre pensei que a mediação offerecida ao Brazil não teve, de parte do governo portuguez, outro intuito senão o de demonstrar, antes de tudo, sua especial estima pelo povo brasileiro e a mais perfeita compatibilidade com a joven Republica. (*Apoiados.*)

Rendo, pois, os mais sinceros agradecimentos ao Governo Portuguez pelo concurso amigo que prestou ao Governo da Republica, conduzindo com firmeza e amizade a defesa do nosso direito que nação alguma estrangeira, podia conhecer tão perfeitamente como a antiga Metropole. (*Apoiados geraes; muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fls. 95, 96, *Annaes da Camara dos Deputados*, vol. (3-4) 1896.

A *Noticia* publicou o telegramma: Lisboa, 5 (12 e 55 da manhã).—Hontem o

Governo recebeu nota da Inglaterra dizendo que attentas as razões expostas lealmente por Portugal, a Inglaterra conhecia plena soberania na ilha da Trindade, terminando o conflicto honrosamente para ambas as partes. Os documentos diplomaticos serão publicados brevemente.

Os jornaes occupam-se do assumpto com louvores para o Brazil.

A *Gazeta* recebeu o seguinte despacho da agencia Havas.

Londres, 5.—O governo inglez reconheceu a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade.

O Gabinete Portuguez de Leitura, por ordem do seu presidente E. Cybrão, embandeirou e illuminou a noute o seu edificio.

O Dr. Carlos de Carvalho deu conta official aos seus collegas de ministerio, assim como todos os governadores dos Estados, da solução dada á questão da Trindade, sendo muito felicitado.

Por motivo da resolução ingleza foi igualmente felicitado o Sr. Camello Lampreia.

A directoria do Club dos Reporters dirigiu ao Dr. Carlos de Carvalho um officio felicitando-o pela terminação da questão.

Os Tenentes do Diabo accenderam a gambiarra do seu paleote, e antes de começar a kermesse de caridade, a directoria mandou tocar o hymno nacional, erguendo em seguida muitos vivas á Republica Brasileira.

A *Gazeta* recebeu os seguintes telegrammas:

Fortaleza, 5.—A noticia da restituição da Ilha da Trindade causou aqui verdadeiro delirio: grande massa popular precedida de bandas de musica percorre as ruas aclamando o Presidente da Republica e o Ministro do Exterior. Os consules da Inglaterra e de Portugal foram muito victoriados. Enthusiasmo indescriptivel.

Aracajú, 5.—A noticia do descobrimento dos direitos do Brazil sobre a ilha da Trindade foi aqui recebida entusiasticamente. Illuminar as redacções dos jornaes, repartições estaduais e o Telegrapho, percorrendo bandas de musica diversas ruas.

Aracajú, 6.—Continúa o regosio pela victoria do Brazil no litigio da Trindade.

Estão illuminados todos os estabelecimentos estaduais, que arvoraram durante o dia a bandeira nacional, bem como a Repartição do Telegrapho e o quartel do 26º.

S. Paulo 6. — Continuam hoje as manifestações pelo reconhecimento da soberania do Brazil á ilha da Trindade. O presidente do

Estado tem recebido innumeradas felicitações de todos os pontos do interior. A 1 hora da tarde, a academia, incorporada, tendo á frente uma banda de musica, foi ao palacio saudar o Dr. Campos Salles, fallando em nome das academias o Dr. Dario Ribeiro.

Percorreram depois as ruas da cidade, sendo levantados vivas ao Brazil e os jornaes saudados.

A's 4 horas da tarde, no largo de S. Francisco, reuniu-se a colonia portugueza, seguindo dali com a banda de Bombeiros á frente para o palacio do Governo, fallando alli o consul portuguez, Bernardino de Abreu, em nome de sua nação, commendador Duarte Rodrigues, em nome do commercio, e Dr. Cunha e Costa, em nome da colonia portugueza de S. Paulo. O Dr. Campos Salles saudou a colonia portugueza em um curto e brilhante discurso.

O *Jornal do Commercio* de 6 assim se exprimiu:

«E' com sincero jubilo que vemos removida a pendencia diplomatica que, ha mais de um anno, tem trazido abaladas as nossas relações entre o nosso Governo e o da Grã-Bretanha. Em abril, o Governo do Reino de Portugal offereceu os seus bons officios aos dous litigantes para tentar remover a causa da desharmonia depois de muita demora, mais ou menos justificada, de parte do nosso Governo, foi aceita por este aquella intervenção amigavel, a mais competente e adequada de quantas poderiamos desejar.

O resultado não se fez esperar: hontem o Sr. João Lampreia, Encarregado de Negocios de Portugal communicou, em nome do seu Governo, ao Sr. Ministro das Relações exteriores, um telegramma do Sr. Soveral, ministro do Estrangeiros de Portugal, dizendo que, havendo o seu Governo, após devida ponderação, exposto ao de S. Magestade Britanica «as razões que lhe determinam a convicção de que aos Estados Unidos do Brazil assiste o direito de plena soberania sobre aquella ilha, em presença da razão dada ao Governo Portuguez que reconheceu a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade».

Sendo isto o que todo o Brasileiro reclamava devemos nos congratular francamente com o paiz e com o Governo pela solução da questão.

E ao mesmo tempo precisamos agradecer cordialmente ao Governo mais amigo do Brazil, o de Portugal, não só pelos offerecimentos de seus bons officios nesta delicada contingencia, como tambem pelo feliz resultado de que foi coroada a sua intervenção amigavel.

Os proprios termos em que é concebido o telegramma do Sr. Soveral mostram que (sem o que de leve desejamos menoscabar o grande serviço que Portugal nos prestou) não foi necessario o emprego de muita persuasão da parte desta nossa alliada para induzir a Grã Bretanha a reconhecer a nossa soberania sobre a Trindade. A verdade é que ha mais de um anno Lord Salisbury procurava meio honroso de nos restituir a posse nominal daquelle rochedo deserto; e a verdade é tambem que o nosso Governo parecia ás vezes desejar antes entreter a polemica com a Inglaterra sobre a Trindade, do que ter a ilha restituida á sua solemnidade legitima.

Fomos dos poucos que neste paiz sustentaram que se aceitasse o arbitramento, ou então, para ser logico, que o Governo desse os passaportes ao ministro inglez.

Si a questão era de pundonor nacional, conculcado pelo arrebatamento de uma ilha, que plena e inquestionavelmente nos pertencia, não viamos porque manteriamos ainda relações com a Inglaterra. Ou então si esta apossou-se de uma ilha de nossa propriedade, mas que conservamos desoccupada,

entendíamos que a questão era das que pelo direito internacional são perfeitamente susceptíveis de arbitramento.

Ainda hoje, até deante do feliz resultado das negociações entabuladas pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, entendemos que o caminho mais rápido, mais directo e, digamos mesmo, mais honroso para uma solução que desafionasse o brio, a legítima altivez nacional, teria sido o juízo de um arbitro, que nos restituísse o rochedo da Trindade como um direito nosso, que era, e sem que tivéssemos necessidade de nos apadrinhar sob a mediação officiosa de qualquer nação que seja, ainda até aquella a que nos prendem os mais estreitos laços de amizade, como Portugal. Queríamos reaver a ilha da Trindade não porque Portugal tivesse ponderado a Grã-Bretanha que estava convencido de que ella era nossa, como diz o telegramma do Sr. Soveral: «Mas porque um juiz imparcial, examinando juridicamente a pendência, nos tivesse adjudicado formalmente a victoria do direito.

Será grave injustiça esquecer nesta occasião os relevantes serviços prestados ao seu paiz, desde o inicio desta questão, pelo Sr. J. de Souza Corrêa. Quem conhece o negocio da Trindade sabe que foi realmente este antigo e honrado funcionario que, com suas relações intimas com os principaes membros do governo inglez, preparou a solução que é hoje annunciada.

A' sua legítima influencia em Londres devemos as boas disposições em que se tem sempre achado Lord Salisbury para reparar o erro do seu antecessor.»

A *Gazeta* de 7, na secção «Questões do dia — A ilha da Trindade», discutiu o assumpto da seguinte forma:

«Não falta quem pense que não foi uma victoria completa da nossa diplomacia a entrega da ilha da Trindade, desde que o caso só foi resolvido depois dos bons officios do governo portuguez.

Ha manifesto engano neste modo de ver. O nosso governo nunca cedeu uma linha, e, no terreno das negociações pacíficas, chegou até a recusar o arbitramento, que a muita gente se afigurava recurso aceitavel e honroso. Rejeitá-lo o arbitramento, a questão podia prolongar-se indefinidamente e teriamos de ir ao rompimento das relações.

Para evitar este extremo, uma outra nação, nossa fiel amiga, interpoz os seus bons officios, que os dous governos litigantes aceitaram e que assim, como deram em resultado a restituição incondicional da ilha, que era o que nós queríamos, poderiam dar ensejo a outra qualquer proposta do governo inglez, que nós poderíamos recusar e recusaríamos, sem melindrar o governo portuguez, porque os bons officios não obrigam a quem quer que seja.

Esta intervenção, vista pelo seu lado pratico e applicada ao caso, significa a porta aberta a uma saída ainda para o governo inglez; theoreticamente, quer dizer que no espirito do litigante peza a consideração de serem os argumentos da parte contraria aceitos como bons por terceiro, que não tem interesse algum directo ou indirecto na questão. Este terceiro faz assim de funcções de arbitro, com a diferença que a sua opinião é uma opinião e não um julgamento e, portanto, não obriga nem uma nem ambas as partes litigantes, mas com a diferença tambem que cada uma das partes litigantes, que aceita os bons officios não reconhece por esse facto a legitimidade da reclamação da parte contraria, sendo que tal reconhecimento só se dá na solução, quando uma das partes reconhece que não tinha fundamento a sua pretensão.

E' este rigorosamente o nosso caso. Do principio até o fim da questão proclamámos e mantivemos o nosso direito; não aceitámos o arbitramento porque isso seria reconhecer a possibilidade de ser aquella contestado; aceitámos os bons officios do governo portuguez porque estes eram possiveis sem que nos arrelassemos da linha que o respeito á soberania nacional nos traçava.

E si, offerecendo os seus bons officios, o governo portuguez nos quizesse levar a fazer qualquer concessão, tel-os-hiamos recusado como recusámos o arbitramento.»

Mensagem do Presidente da Republica ao Senado:

Sr. Presidente do Senado. — Recebi com muita satisfação a mensagem pela qual hontem me communicastes a deliberação tomada pelo Senado de congratular-se com o Poder Executivo e com a Nação Brasileira por ser reconhecida a sua soberania sobre a ilha da Trindade.

Capital Federal, 7 de agosto de 1893. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Outra mensagem:

Sr. Presidente do Senado. — Neste momento mando transmitir pelo telegrapho á Legação Brasileira em Lisboa, para ser communicada ao governo portuguez, a mensagem que hontem me dirigistes, e pela qual para isso me destes conhecimento do voto dado pelo Senado, ao reconhecer os bons officios daquelle governo na questão da ilha da Trindade.

Capital Federal, 7 de agosto de 1896. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

O Presidente dirigiu a Sua Magestade Fidelissima, no dia 6, o telegramma:

A Sua Magestade Fidelissima — Lisboa. — Os bons officios offerecidos pelo governo de Vossa Magestade, como prova de sincera amizade, e como tal promptamente acceptos com inteira e merecida confiança, resolveram em breve tempo a questão da ilha da Trindade, em que estava empenhada a dignidade do Brazil. Quaira Vossa Magestade aceitar a expressão do meu reconhecimento, que é de todos os brasileiros. — Prudente de Moraes.

Sua Magestade Fidelissima respondeu:

«Paço, Caldas da Rainha, 8 de agosto de 1896.

Agradeço o vosso telegramma. Congratulo-me convosco e a Nação Brasileira pelo feliz resultado obtido, assegurando-vos que sempre considerarei este facto um dos mais felizes do meu reinado. — El-Rei.»

Em sessão de 6. do Senado, foi apresentado o seguinte projecto:

«Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade, podendo abrir o necessario credito para a execução desta lei. — Antonio Baena. — F. Machado. — Costa Azevedo. — J. Catunda. — J. S. Rego Mello. — Messias de Gusmão. — João Pedro. — Caiado. — Justo Chermont. — José Bernardo.»

(Continúa).

REDACÇÃO

A cura por meio da luz

Como se sabe, no mundo scientifico, ha muito tempo que as propriedades bactericidas da luz foram verificadas por uma serie consideravel de trabalhos, levados a effeito acerca da acção dos raios luminosos sobre as plantas e os animais.

O professor Finsen, de Copenhague, mantém alli um instituto de *Phototherapy*, onde, dizem, importantes curas tem sido realizadas.

Em um artigo da edição de julho ultimo da *Bibliothèque Universelle et Revue Suisse*, o Dr. Robert Odier publicou uma interessante exposição a respeito do poder curativo da luz a qual vamos dar resumidamente:

A acção da luz sobre os microbios

Depois de terem verificado simplesmente, durante alguns annos, que os organismos inferiores são sensíveis á luz, os scientistas procuraram precisar qual o papel que desempenham neste phenomeno as varias radiações luminosas.

Verworn observou que alguns infusorios, os quaes costumam estar immoveis, principiam a dar saltos violentos, apenas são tocados pelos raios azues ou violaceos, e que a luz vermelha faz suspender o movimento de certas partes vibratores do esophago das rãs, que sob a acção da luz violacea recuperam a sua mobilidade.

Em 1877, dous inglezes, Downes e Blunt, notaram que as culturas dos microbios, expostas aos raios do sol, ficam estereis, ao passo que, na obscuridade, se multiplicam rapidamente. Esta demonstração fundamental serviu de base á phototherapy moderna; e desde então os dous estudiosos attribuiram tal effeito da luz aos raios chimicos, ou seja ás radiações do cor violacea e ultraviolacea. Outros estudiosos repetiram a experiencia e verificaram que a luz é tanto mais funesta aos microbios quanto mais rica ella é de raios ultraviolaceos.

O professor Finsen proseguiu nessas interessantes investigações; e, depois de profundos estudos, pôde affirmar que todos os bacillos são aniquilados pelos raios chimicos, dado que estes tenham uma intensidade sufficiente e sejam concentrados e applicados por um tempo bastante longo.

A acção antiseptica da luz recebeu immediatamente uma applicação da grandissima importancia para a hygiene: averiguou-se que as massas de agua expostas aos raios do sol são, até certa profundidade e até certo ponto, esterilizadas. De facto, o professor Finsen constatou, mediante a immersão das culturas de bacillos em um lago, até a profundidade de 3m,60, que os microbios contidos na agua não se multiplicavam por effeito da insolação.

A luz e as plantas

Investigações do mesmo genero eram feitas acerca das plantas superiores, e destas investigações resultou a demonstração de que a substancia verde das plantas, denominada chlorophylla, não cresce na obscuridade.

Assim não se tardou a reconhecer, no tocante ao crescimento das plantas, que, entre os varios raios em que se decompõe a luz solar, os mais importantes são os raios chimicos. Cultivando-se duas plantas leguminosas, uma dentro de gaiola de vidro de cor violeta, a outra dentro de gaiola de vidro verde, somente a primeira chega ao maximo do crescimento; a segunda cresce com um consideravel atraso.

A luz e os animais

Conduzidas a bom termo essas experiencias acerca dos vegetaes, resta estudar-se como reagiriam á luz os animais e de que modo elles se comportariam em face dos varios raios do espectro.

Os estudos effectuados acerca dos ovos das rãs demonstraram que a luz violacea favorece enormemente o desenvolvimento destes animais. De outra parte se verificou que a minhoca e os animais cavernicolas fogem dos raios chimicos.

Nasceu então a ansiedade de saber como era que seres tão sensíveis á luz podiam defender-se della; e descobriu-se que isto era possivel por meio do pigmento, ou seja por meio de uma substancia de cor escura que os animaes formam nos seus tecidos e que interceptam os raios. E' sabido que em geral o dorso dos animaes é de cor mais escura do que o ventre, e esta particularidade se observa assignaladamente nos peixes. Expondo-se á luz um animal cavernicola, o *gammarus pulex*, o qual tem uma cor branca, nota-se que elle toma uma coloração parda e esverdeada; restituído ao seu ambiente habitual, elle em dous mezes se torna de novo branco, tendo perdido o pigmento que se lhe tornara inutil.

Não menos curiosas são as investigações de Giard acerca da influencia das varias radiações sobre a chrysalida das borboletas; elle encerrou algumas chrysalidas em bocetas forradas de papel de diversas cores; o insecto que sahiu da chrysalida tinha por baixo a cor do papel correspondente á boceta em que estava encerrado, produzindo-se dest'arte um verdadeiro phenomeno de photographia das cores. Collocando borboletas nocturnas debaixo de uma redoma, e projectando sobre esta redoma as varias radiações do espectro, vê-se que os animaes se deslocam e buscam refugio na luz mais pobre das radiações chimicas, fugindo sobretudo da luz de cor violacea.

E' conhecida, finalmente, a faculdade que possui o camaleão de mudar de cor sob a influencia de varias excitações. A pelle deste animal contém uma quantidade innumerable de grossas cellulas, denominadas chromatophoros. Taes cellulas, eminentemente moveis nos tecidos, podem subir á superficie da epiderme apenas esta seja tocada pela luz. Tambem neste caso o phenomeno é produzido de modo intenso pelos raios cor de violeta.

Essas observações se tornaram ainda mais interessantes quando se verificou que os animaes cornutos podem ser atacados pela insolação, e que, em tal caso, se a cor do pello delles não for uniforme, ficam crestadas somente aquellas partes do dorso que são cobertas de pellos claros, ao passo que as cobertas de pellos escuros ficam intactas.

Os alpinistas e os exploradores das regiões polares sabem quanto pôde ser perigoso o erythema produzido pelo reverberio da luz sobre a neve; neste phenomeno não se pôde certamente fallar de raios calorificos, e é certo que a acção exercida pela luz sobre a pelle é devida unicamente aos raios chimicos. A estes ultimos raios deve-se mesmo a chamada «insolação electrica»; pela qual acontece algumas vezes serem atacados os operarios que trabalham nas officinas electricas.

Primeiras provas da phototherapy

Esses phenomenos produzidos pelos raios chimicos, ou seja pela luz fria, nos homens e nos animaes, induziram Finsen a procurar na luz um methodo de cura contra algumas molestias. Para tal fim, elle começou por fazer experiencias sobre si mesmo, cobrindo varias partes do braço com pedaços de vidro e de crystal de diversas cores e expondo depois o braço á luz de uma lampada electrica de arco, a qual contém raios chimicos em maior quantidade do que a luz do sol.

Sucedeu que a parte da pelle coberta com vidro ficou branca, ao passo que a que fora deixada descoberta, ou tinha sido coberta com crystal, ficou atrigueirada, ou seja pigmentada.

A causa unica desta differença consiste no facto de que o vidro intercepta completamente os raios chimicos, ao passo que o crystal de rocha os deixa passar.

Não é inutil fazer notar a este proposito que os raios chimicos não produzem uma reacção sinão um ou dous dias depois, enquanto os raios calidos queimam, ou seja, produzem uma reacção immediata.

Além dos accidentes agudos, Finsen verificou a existencia de lesões chronicas, produzidas pela luz e consistentes no escurecimento da pelle, ou, melhor, na sua pigmentação duradoura. Auxiliado por um seu discipulo, o Dr. Muller, Finsen conseguiu estabelecer que, sob a influencia da acção repetida dos raios chimicos, os vasos sanguineos conservam por alguns mezes uma disposição a se dilatarem, o que, em consequencia desta disposição, o pigmento contido no sangue se deposita em grande quantidade nos tecidos que são banhados pelo sangue. Fundando-se neste facto, Finsen emittiu a hypothese de que a pigmentação é um processo de defesa do corpo humano, fixado pela hereditariedade; e elle acredita que a cor da pelle dos negros não seja effeito do acaso, mas sim o resultado de uma defesa do organismo contra o sol.

A cura do lupus

O methodo phototherapico que o professor Finsen construiu, sobre bases absolutamente scientificas, tem dado até agora resultados notaveis, muito prometendo ainda dar no futuro.

A cura da variola

Não menos interessante é a applicação que se poderia denominar «phototherapy negativa»: ella consiste em resguardar os doentes de variola das radiações de cor azul, violacea e ultraviolacea, as quaes são extremamente perigosas para tal molestia. Isto se obtem applicando ás vidraças do compartimento em que o enfermo se acha um revestimento de flanela vermelha, o qual o defende contra a luz. Prolongando-se escrupulosamente esta iluminação, evitando-se bem o uso, no quarto do doente, de uma luz intensa, e empregando-se apenas, e o menos que for possivel, a vela, fica removido o inconveniente da supuração das pustulas e o enfermo fica curado sem cicatrizes; de tal modo é poupado, sobretudo ás creanças, o grande perigo de que é causa habitualmente o periodo da supuração, o, depois de restabelecido o doente, não ficam os signaes da variola.

Este tratamento por meio da luz vermelha apresenta, todavia, um inconveniente: elle é muito penoso tanto para o enfermo como para quem cuida delle, visto que a luz vermelha, prolongada, produz no individuo uma grande excitação. Isto foi advertido por um dos principaes fabricantes de productos photographicos da França, o qual observou que, nos locais em que eram preparadas as laminas photographicas e que eram illuminados á luz vermelha, os operarios se achavam num estado de nervosismo e de excitação perpetua. E que tal estado fosse devido exclusivamente á luz vermelha, demonstrou-o o facto de ter elle cessado em razão da applicação da luz verde ao fabrico das laminas photographicas.

Até hoje o novo methodo tem sido applicado sobretudo á cura do lupus.

Enquanto no passado aquelles que eram affectados dessa molestia terrivel eram submettidos ao prolongado martyrio de repetidas cauterizações, obtendo-se a cura somente em casos excepcionaes, hoje em dia, com o methodo phototherapico de Finsen, sobre cem individuos que soffrem do lupus, uma média de quatro apenas se mostra refractaria ao tratamento, e quasi sempre são doentes que se submettem a essa cura muito tardiamente.

O tratamento consiste em concentrar a luz sobre a chaga, por meio de uma lente, a qual

dá passagem unicamente aos raios de cor violacea e ultraviolacea; cada applicação dura habitualmente vinte minutos e a cura é obtida, em geral, depois de quatro a seis mezes.

Não se conseguiu ainda explicar com absoluta precisão como a cura ocorre; certo é que não se trata de uma simples destruição dos bacillos tuberculosos e está demonstrado que os tecidos enfermos, em consequencia da reacção inflammatoria provocada pelas radiações, são invadidos algumas vezes por um tecido fibroso e denso, que forma uma solidificação cicatriz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 9 de setembro de 1904. — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane, — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. sub-directores J. M. da Silva Portillo, servindo no impedimento dos Srs. directores da 2ª e 3ª directorias, e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portillo:

Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 11 de agosto ultimo, sobre a transferencia para o mesme Thesouro dos saldos de 44.965\$700 e 2.916\$318, existentes no credito concedido á extincta Alfandega de Macabé, á conta da verba 17ª, afim de occorrer, o primeiro ao pagamento de vencimentos a diversos empregados daquela Alfandega, relativos ao prazo que lhes foi concedido para assumirem o exercicio dos novos cargos para que foram nomeados em outras repartições de Fazenda nos Estados, e o segundo ao de despezas do material. — O tribunal autorizou o registro da transferencia do credito de 44.965\$700, e recusou-o ao de 2.916\$318, por deverem ser submettidas á apreciação do mesmo tribunal, para o necessari oexame, as despezas de material a cujo pagamento este se destina.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Amelia Monteiro Dubeux, viuva do 2º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Antonio Dubeux, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Antonio, Roberto, Maria, Emilia, Alfredo e Luiz, na importancia de 100\$ a cada um.

De meio-soldo:

A D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, viuva do capitão do Exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, na importancia mensal de 96\$000.

Do montepio do Exercito:

A D. Maria Jacintha Rodrigues de Mattos, mãe do finado capitão Luiz Ferreira de Mattos, na importancia mensal de 100\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Virginia Augusta Paes de Barros, viuva do major reformado do Exercito Antonio Paes de Barros, na importancia mensal de 140\$, em cada titulo;

A D. Olympia da Conceição Benites, viuva do capitão-tenente da Armada Antonio Mariano de Azevedo, nas importanciaes mensaes de 140\$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observa as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 572, de 29 de agosto findo, solicitando a concessão dos créditos de 5.000\$000 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas das consignações ns. 30 e 31 da verba 15ª de réis 13:584\$795 e no Estado do Rio Grande do Norte, para as da verba 11ª, e de 55:948\$391 a no de Sergipe, para as das verbas 9ª, 10ª e 11ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição desses créditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. João Bergamo de Barros Palacio, concernentes ao decurso de 9 de março a 30 de abril do corrente anno, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Dr. João Guilherme Studart, de 17 de julho a 8 de setembro de 1903, no couraçado *Florian*;

Dr. Jesé de Cerqueira Daltro, de 26 de junho de 1901 a 4 de fevereiro deste anno, no Hospital de Marinha;

Dr. Raynundo Frazão Cantanhedo, de 21 de janeiro a 3 de abril de 1904, no couraçado *Florian*;

Dr. José Clomenes da Silva Ferreira, de 1 de agosto de 1903 a 1 de março de 1904, no corpo de marinheiros nacionais;

Dr. José Raulino de Oliveira, de 3 de agosto de 1903 a 19 de abril de 1904, no cruzador *Barroso*;

Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romieu, de 10 de novembro de 1903 a 31 de março de 1904, na flotilha de Matto Grosso;

Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, de 13 de dezembro de 1901 a 10 de abril de 1902, no cruzador *Tamandaré*;

Dr. Arthur Pires de Amorim, de 18 de março a 14 de abril de 1903, no aviso *Teffe*.

Dos commissarios de 4ª classe:

Felisberto Domingues Lopes Junior, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro, e como responsável pelos peculios dos referidos aprendizes, de 1 de junho desse anno a 27 de maio do corrente;

Annibal de Paula Barros, de 11 de dezembro de 1903 a 12 de maio de 1904, em que esteve embarcado no cruzador *Tiradentes*;

José Elyseu Cezinio de Almeida, de 1 de janeiro de 1903 a 31 de março de 1904, no couraçado *Aquidabam*, e como responsável pela conta de dinheiros, de 3 de março a 4 de abril deste anno.

Das ex-agentes do Correio:

D. Maria do Carmo de Toledo Lacerda, da Ilha Grande, no Estado de S. Paulo, comprehendidas no periodo de 1 de julho de 1899 a 19 de outubro de 1902;

D. Anna das Neves Mulatinho, da Serra da Raiz, no Estado da Parahyba, de 12 de março de 1895 a 15 de fevereiro de 1902.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio do Cabo, Estado de Pernambuco, Manoel Francisco de Barros Campello, relativas ao tempo decorrido de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1892.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Nacional, lavrando-se neste sentido, os necessários accordãos.

Do ex-administrador da mesa de rendas da Estancia, Estado de Sergipe, Roberto Esteves da Silva, referentes ao periodo de 27 de agosto de 1889 a 14 de abril de 1890.—O tribunal declarou o responsável em crédito pela quantia de 2\$038.

Do ex-agente do Correio de Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, José de Cerqueira Leite Cesar, no decurso de 20 de junho de 1895 a 10 de maio de 1898.—O tri-

bunal fez lavrar accordão, fixando em réis 1:382\$170 o alcance apurado nas contas do dito ex-agente e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do commissario de 4ª classe da Armada Gentil de Alencar, no tempo decorrido de 11 de dezembro de 1893 a 14 de junho de 1897, em que esteve servindo na canhoneira *Cananda*.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 31 de julho de 1903, deliberou o tribunal declarar o responsável quite com a Fazenda Nacional.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes do municipio de Alagôa Grande e Alagôa Nova, no Estado da Parahyba, Antonio Quirino de Carvalho, de 250\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 250\$294;

Do collecter interino das rendas federaes no municipio de Conceição de Coité, Estado da Bahia, João Gonçalves de Araujo, de 200\$, em identico titulo.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Antonio Ramos de Faria, do municipio de Avaré, Estado de S. Paulo, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Clemente Alves de Carvalho, da villa de Umburanas, no Estado da Bahia, de 229\$867, em identico titulo, com o deposito de 230\$000;

Frederico Pereira Loal, do municipio de Lenções, no dito Estado, de 657\$245, em duas apolices nominativas, no valor de 700\$000.

De substituição de fiança:

Requerimento de José Ribeiro Duarte, pedindo que sejam aceitas seis apolices da divida publica, ao portador, no valor de 6:000\$, afim de substituir um igual numero de apolices nominativas, de 1:000\$ cada uma, encionadas por Joaquim Ferreira da Costa, em garantia da responsabilidade do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro José Lopes de Souza Junior.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e suficientes as alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria de 26 de agosto ultimo, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Flavio de Souza Mendes e Antonio de Carvalho Palhano; dos commissarios Samuel Maciel Soares, Pedro Caetano Duarte Nunes e Alfredo Rodrigues Teixeira; do quartel-mestre general do commando superior da guarda nacional Nerses Jobim Barroso de Almeida; dos ex-agentes do Correio João Antonio Leite de Araujo, Luiz Maria Lamas Rebello e D. Guiomar Esolina da Cruz e do ex-collector das rendas federaes do municipio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, Nuno Pinheiro Jardim, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio e pelo ex-collector; do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Affonso de Assumpção Vianna, considerando-o quite quanto aos exercicios de 1891 a 1892, e dirigida por prescrição a sua responsabilidade, a contar do inicio da respectiva gestão até ao exercicio de 1890, bem assim autorizando o levantamento da competente fiança; do commissario da armada Genes de Abreu Lima e do ex-almoxarife da extincta commissão do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil José Americo Coutinho da Fonseca, ordenando o trancamento por illiquidaveis das contas desses dous responsáveis, e providenciando sobre a restituição da fiança depositada pelo dito ex-almoxarife.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.336, de 25 de agosto findo, pedindo o pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 5.158, de 8 de março deste anno, da quantia de 5:766\$500 a Schlick & Comp., proveniente do fornecimento em junho o julho ultimos á Sociedade Nacional de Agricultura de sementes e material, destinados á distribuição gratuita pelos agricultores do paiz.—Tendo já sido registrada a importância de 4:862\$500, resolveu o tribunal recusar registro a de 904\$, em razão de não poder esta despesa, attenta a natureza do fornecimento a que ella se refere, ser levada á conta do alludido credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.690, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura dos créditos, no total de 657:363\$666, supplementares ás verbas « Subsidio dos Senadores », « Subsidio dos Deputados », « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro vindouro.—O tribunal foi de parecer que os créditos podem ser legalmente abertos.

N. 2.725, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 5.301, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 3:000\$ para despesa com o auxilio destinado a aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.—O tribunal autorizou o registro do credito como especial.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 120\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas miudas a seu cargo, em agosto proximo passado;

De 250\$, pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebades do Rosario Marques, com identicas despesas no dito mez.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.404, de 31 de agosto, pagamento de 1:399\$200 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de julho ultimo;

N. 2.373, de 29 de agosto, idem do 455\$226 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, de abril a julho do corrente anno;

N. 2.374, da mesma data, idem do 48\$300 a Luiz Macedo, idem idem; em junho ultimo;

N. 2.377, da mesma data, idem do 40\$ a Francisco Alves & Comp., idem idem, idem;

N. 2.423, de 2 do corrente, idem do 505\$300 a diversos, de alugueis de casas e fornecimentos para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em junho e julho ultimos;

N. 2.403, de 31 de agosto, idem do 117\$150 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado desta Ministerio, em julho ultimo;

N. 2.429, de 2 do corrente, idem do 2:741\$600 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de março, maio e junho deste anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.701, de 3 do corrente, idem de 1:457\$000, da folha dos vencimentos que competem à tripulação do vapor *Dous Rios*, em agosto ultimo;

N. 2.639, de 30 de agosto, idem de 878\$840 ao vice-director da colonia dos Dous Rios, de despezas miudas por elle feitas de janeiro a junho ultimos, e 19:162\$225, a diversos, de fornecimentos feitos de abril a junho ultimo á referida colonia;

N. 2.663, de 1 do corrente, idem de 50\$000 a José Gonçalves Machado, de um quadro fornecido ao Archivo Publico Nacional, em agosto ultimo;

N. 2.713, de 5 do corrente, idem de 765\$589, da folha especial dos leões da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de agosto ultimo;

Ns, 2.273 e 2.673, de 26 de julho e 1 do setembro corrente, pagamento de 165\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 777, da Casa da Moeda, de 31 de agosto, pagamento de 12:609\$500, da folha dos operarios encarregados dos trabalhos dos impostos de consumo, no referido mez de agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Paula Lorena, pagamento de 67\$500, de gratificação de trimestre vencida em 1901;

Do agente da mesma estrada, José de Santa Anna da Silva, idem de 60\$, idem idem;

Do conferente da mesma estrada, João Gomes de Manizes, idem de 60\$, idem idem.

— Ministerio da Guerra— Avisos:

N. 592, de 5 do corrente, pagamento de 180:405\$ a Brüggmann Pires & Comp., de

fornecimento de aviaamentos feito, no actual exercicio, para montaria de officiaes e praças de alguns corpos do 6º districto militar;

N. 573, de 30 de agosto, idem de 8:625\$615 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio.

Requerimentos despachados:

Do official de justiça dos Feitos da Fazenda Nacional Mariano Dias, pedindo pagamento da importancia a que tem direito no executivo fiscal movido contra Arthur Neves, ex-agente do Correio de Ribeirão Preto.—Requeira á autoridade competente.

Telegramma—O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 7—Director *Diario Official*—Rio—Esta Alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte renda: importação, ouro, 134:756\$114; idem papel 520:295\$180; entrada de navios, ouro, 1:060\$; exportação, 22:914\$286; additionaes, ouro, 3:723\$558; papel, 953\$190; interior, 33:559\$941; consumo, 35:403\$450, sendo taxa 34:563\$450 e registro 840\$; extraordinario, 140\$369; renda especial, ouro, 33:689\$400; idem papel, 847\$158; depositos, 9:864\$331; total, réis 797:206\$987; tonelagem, 11.266 em igual mez do anno findo; arrecadação, 710:656\$747, sendo a tonelagem de carga 6.481.—*Argemiro Costa*.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos do Exterior, Marinha e Guerra, meio-soldo, praças de pret, delegados, escriptães e inspectores urbanos, recenseamento.

O radium e a idade da terra

—O professor Ernesto Rutherford, em recente conferencia realizada na *Royal Institution* de Londres, chamou attenção para uma nova

phase do problema da idade da terra, que pôde nascer do estudo do *radium* e das suas propriedades.

Está averiguado que o *radium* é materia, talvez materia primordial, em procura de dissolução.

Outros elementos, como o ferro, o cobre e o ouro, podem ter soffrido uma semelhante dissolução no passado, ou podem soffrer agora, mas de modo tão lento que o phenomeno escapa á nossa percepção.

O *radium* emite uma quantidade de energia que é, sem paralelo, milhares de vezes superior a qualquer reacção chimica, mas não ha quasi nenhuma diminuição na propria substancia.

Sir Ramsay demonstrou que a energia existente em uma fibra de *radium* continuará provavelmente a manifestar-se durante um periodo de 50 mil annos. E' tambem sabido que o *radium* está amplamente espalhado no mundo, e pôde achar-se mais abundantemente no interior da terra do que na sua superficie.

Tendo presentes estes factos, ha razões para supormos que o calor interno da terra pôde ser devido, em parte pelo menos, á presença de substancias radio-activas.

Daqui resultam conclusões importantes: Lord Kelvin, nas suas classicas investigações, tinha estabelecido que a idade da terra não poderia ser superior a 100 milhões de annos. As suas conclusões eram baseadas sobre o tempo que é necessario a um globo, do tamanho da terra, para resfriar-se até o seu estado presente.

Mas, si nós imaginarmos que o calor interno é devido a outras causas, os limites assignalados por lord Kelvin podem ser amplificados indefinidamente.

E, assim, acharia um novo apoio a opinião de muitos geologos, os quaes acreditam que um periodo de 100 milhões de annos é muito breve para medir a evolução da vida sobre o globo.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de setembro de 1904 (sexta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposita)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	763.76	17.2	12.21	83.6	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	763.46	17.2	11.92	81.4	NE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	763.16	17.2	11.92	81.4	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	762.77	17.1	11.70	80.7	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	762.86	17.2	11.50	79.0	NV 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	763.33	17.1	11.01	75.7	N 2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	7.....	763.34	17.4	10.54	71.0	N 3	Bom	..	..	8	—	—	—	—	—
	8.....	763.87	19.2	10.70	64.4	NE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1	—	—	—	—	—
	9.....	764.01	20.2	11.23	64.2	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	10.....	763.78	20.9	11.15	60.4	SE 3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	11.....	763.38	20.4	11.61	65.0	SE 6	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	12.....	762.59	20.3	11.67	65.5	SSE 6	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	13.....	761.87	20.4	12.06	67.8	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	1	—	—	3.00	—	—
	14.....	760.92	20.4	12.47	71.0	SE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1	—	—	—	—	—
	15.....	760.36	20.2	12.59	72.0	SE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	16.....	760.02	20.0	12.47	71.0	SE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
	17.....	759.97	20.2	12.25	72.0	SE 5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	18.....	760.07	19.6	12.07	72.0	SE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	19.....	760.33	19.4	11.71	72.9	SE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	20.....	760.73	18.7	11.47	72.6	E 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	21.....	760.94	18.4	11.88	76.8	NE 3	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	22.....	760.91	18.2	11.47	72.9	Calma 0	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	23.....	760.79	17.8	11.70	77.0	Calma 0	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	24.....	760.75	17.6	11.68	78.0	Calma 0	—	..	..	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 40' 45" NW — INCLINAÇÃO = — 13° 718 (extremo norte para cima) | FORÇA HORIZONTAL = 0.24798
(unidades do systema C. G. S)

Observações meteorológicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 10 de setembro de 1904

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPEZ D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	762.97	24.9	20.43	87.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Aragem	Bom	30.1	21.8	25.95	24.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuva	E	Regular	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	763.19	23.0	19.04	91.0	Nublado	Mão	Chuva forte	SE	Aragem	Bom	23.3	21.4	26.35	1.00
Fortaleza.....	765.57	26.5	19.11	74.1	Meio nublado	Sombrio	—	ESE	Regular	Variavel	23.8	24.3	26.55	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	—	22.4	24.60	3.00
Parahyba.....	765.98	26.8	13.54	71.6	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Regular	Variavel	26.8	20.4	25.90	—
Recife.....	766.36	24.2	13.80	61.4	Nublado	Encoberto	Rajadas violentas	S	Muito fresco	Incerto	31.5	—	—	—
Jazeiro.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Muito fresco	Variavel	27.1	23.7	25.60	—
Maceió.....	766.05	23.8	19.23	89.4	Nublado	Incerto	—	E	Muito fraco	Variavel	27.1	23.7	25.60	—
Araçajó.....	765.90	25.6	18.35	75.2	Quasi nublado	Claro	—	E	Regular	Mão	21.0	19.0	21.50	14.00
Ondina (Bahia).....	766.38	26.5	17.80	69.5	Nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	Variavel	27.6	22.3	24.95	1.00
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	765.50	22.5	16.71	82.5	Quasi nublado	Claro	—	SE	Fraco	Encoberto	23.0	17.3	20.15	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	764.94	21.4	12.63	63.2	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	W	Regular	Bom	21.3	16.7	19.00	—
Juiz de Fora.....	765.63	17.0	10.03	70.6	Limpo	Muito bom	—	—	Calma	Bom	25.0	11.5	18.25	—
Capital.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
S. Paulo.....	761.23	19.5	13.01	77.1	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fraco	Bom	22.5	8.9	15.70	—
Santos.....	759.75	19.0	13.20	81.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Fraco	Bom	20.8	10.8	15.89	—
Paranaguá.....	762.05	15.2	11.60	90.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Bafagem	Muito variavel	21.8	11.2	19.50	2.00
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezacio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Belém chueu ao anoitecer de hontem, relampejando e trovejando.

Em Fortaleza chueu a intervallos desde 6 h. e 30 m.

No Recife chueu na tarde de hontem e na manhã de hoje.

Em Itaqui chueu em parte do dia de hontem e cahiram aguaceiros pesados. Chuviscou e cahiram aguaceiros pesados a intervallos no começo da noite.

Até as 2 h. e 30 m. não se receberam mais telegrammas algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Senior*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Paranaguá*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2 e ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Bosphore*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3 e objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Strabo*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4 e objectos para registrar até as 2.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de setembro de 1904..... 1.414:929\$558

Idem do dia 10..... 228:969\$528

Em papel.... 79.762\$458

Em ouro.... 308:731\$986

Em meta periodo de 1903..... 1.723:661\$544

Em meta periodo de 1903..... 1.727:810\$609

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios e dos terrenos abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua da Saude ns. 199, 203 e 205 (lojas e qbrado).

Rua Capitão Senna n. 27.

Rua Barão de S. Felix ns. 126 e 123 (torrenos).

Rua do Riachuelo n. 159.

Rua do Lavradio n. 44 (1º andar) e 48.

Rua Frei Caneca n. 180.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de agosto de 1901.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua João Alvares ns 2, 4, 8 e 12.

Rua Senador Pompeu n. 155.

Rua da Saude n. 175.

Rua Dr. Carmo Netto n. 159 (predio e estalagem).

Rua Dr. Laurindo Rabello n. 19.

Rua Valença n. 22 (casinhas).

Rua Valença n. 43.

Rua Beila do S. João n. 127.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua da Saude ns. 177, 219 e 221.

Rua Senador Pompeu n. 123.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou se ver processar, findo tal prazo, de accordo com o regulamento Sanitario em vigor:

Pelo Serviço de prophylaxia da febre amarella:

Antonio José Gonçalves, residente á rua do Livramento n. 150 e estabelecido á rua do Senhor dos Passos n. 27, multado em 200\$, por ter violado o interdicto affixado na porta do predio da rua do Livramento, infringindo assim o art. 308 do Regulamento Sanitario vigente.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de setembro de 1904.—O Secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTE DE LEILÕES

A Junta Commercial manda fazer publico para os devidos effeitos, que em sessão de hoje suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, o agente de leilões Julio Klier de Mendonça, por se ter exonerado o seu fido Oscar Lisboa da Cunha, conforme communicou o juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal Dr. Enéas Galvão.

Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1904. — O secretario Cesar de Oliveira.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

Os possuidores de cautelas do emprestimo de 1903 são convidados a vir á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a partir do dia 12 do corrente, afim de substituirem aquelles titulos pelos definitivos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 9 de setembro de 1904. — F. F. da Costa Junior.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-commissario de 5ª classe da armada, Felcissimo Amaro da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 41\$605, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1897 a 13 de fevereiro de 1898, quando em serviço no aviso *Fernandes Vieira* a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 22 de julho proximo passado.

3ª Subdirector do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE GUARDA DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. inspector, convido aos Srs. candidatos inscriptos a comparecerem no dia 19 do corrente, ao meio dia, nesta Repartição afim de iniciar-se o concurso, que se realizará em uma de suas salas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1904.—O secretario do concurso, Manoel de Castro Lima.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 993, de 25 de agosto ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a realização dos reparos necessarios á officina de torneiros da directoria de machinas deste arsenal, tudo de accordo com as bases existentes na mesma secretaria, onde poderão ser examinadas.

A concorrência versará não só sobre o preço dos trabalhos e o prazo para a conclusão dos mesmos, como também sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1904.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Quarto Districto Militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do corrente, ao meio dia, na sala da secção do material deste districto, em obediencia á determinação contida no officio n. 5.050, de S. Ex. o Sr. general intendente da Guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a compra de 120 cavallos e 25 muarões, uns e outros nacionaes, de accordo com as seguintes clausulas :

1ª. Sômente serão recebidos a, nimaes de pello uniforme, sendo, portanto recusados os de pello bragado, tubiano e identicos.

2ª. Os cavallos deverão ter, no minimo, 1m,48 de altura do sólo á cernelha e os muarões 1m,42. Destes, serão aceitos sômente os proprios para o serviço de tracção. Tanto estes como aquelles deverão estar sãos, mancos e de bons cascos.

3ª. Os cavallos não deverão ter mais de sete e menos de quatro annos de idade; e os muarões nem menos de tres annos e meio nem mais de quatro de idade.

4ª. Os animaes serão entregues no local, previamente indicado por este commando, dentro do prazo improrogavel de 60 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcelladamente, como melhor parecer a S. Ex. o Sr. general commandante do districto.

5ª. Os concorrentes deverão declarar em suas propostas submeter-se ás seguintes condições pecuniarias :

a) a de fazer dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra: o 1º de 1:000\$, antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto, e o 2º de 6:000\$, para garantir a execução do contracto que for assignado;

b) a de reconhecerem como perdas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias destes depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto ou si, assignando este, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) a de pagarem sollo proporcional correspondente á importancia total do fornecimento.

d) a de pagarem 15 % sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

6ª. Os animaes recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

7ª. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

60 cavallos e 25 muarões são destinados ao 5º regimento de artilharia de campanha, os restantes 60 cavallos o são ao 2º da mesma arma.

Quartel General no Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1904.—Raymundo Pinto Seide, capitão secretario.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, declaro que nos dias 12, 13 e 14 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Caju, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 12, guias das letras F e G.

Dia 13, guias das letras H e I.

Dia 14, guias da letra J.

Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 9 de setembro de 1904.—O encarregado, tenente Constancio Deschamps Cavalcanti.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro, convido o Sr. Joaquim Candido de Gouvêa, amanuense da Secretaria de Estado, com exercicio nesta Directoria Geral, a apresentar-se dentro de 30 dias, a contar desta data, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Directoria Geral da Industria, 1 de setembro de 1904.—Soares Filho.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DA LANCHÇA «FRANCISCO GLYCERIO» ENCALHADA NO TRAPICHE DA GAMBÔA, ONDE PÔDE SER EXAMINADA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 15 do mez de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas, na secretaria desta repartição, para compra da lanchça *Francisco Glycerio*, nas condições em que se acha, com o casco, caldeira, machina de alta e baixa pressão, etc., em máo estado de conservação.

As propostas, feitas em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, deverão conter, escripta por extenso e em algarismos, a quantia offerecida para aquisição da dita lanchça.

O proponente se obrigará a retirar a lanchça do referido trapiche dentro do prazo de 15 dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia de sua offerta, o proponente fará, na thesouraria desta repartição, o deposito, por meio de uma caução de 50\$, que reverterá á Fazenda Nacional no caso de falta de cumprimento da respectiva proposta.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1904.—Euclides Barroso, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação dos credores de Pedro Cardoso da Rocha, para reunirem-se na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro do corrente anno, às 2 horas da tarde, afim de assistirem à verificação de créditos e, estes aprovados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal composta de dous membros, que liquidem os bens da massa; arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a comissão a que tiverem direito pela liquidação da massa, que deverá ser feita no prazo que lhes for marcado na mesma reunião; ficando citados os credores por títulos ou obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico até dous dias pelo menos, antes da reunião dos credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de fallencia de Pedro Cardoso da Rocha, ora sendo-lhe por parte do syndico provisório dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, M. D. juiz da Camara Commercial. Julio Corrêa Soares, syndico da fallencia de Pedro Cardoso da Rocha, junta a esta o exame de livros, balanço geral, conta de lucros e perdas, letras a pagar, relação de devedores, relação de credores e quesitos da Curadoria Fiscal, e requer a V. Ex. se digue de ordenar que se expeça edital de convocação dos credores da dita fallencia, na forma da lei. E. deferimento. Rio, 23 de agosto de 1904. — Julio Corrêa Soares. Despacho. Sim. Rio, 27 de agosto de 1904. — Nabuco de Abreu. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Pedro Cardoso da Rocha, para reunirem-se na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro do corrente anno, às 2 horas da tarde, afim de proceder-se à verificação dos créditos e, estes aprovados, e assistirem à leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma comissão fiscal composta de dous membros que liquidem o acervo da massa; arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a comissão a que tenham direito pelo trabalho com a liquidação da massa, que deverá ser feita dentro do prazo, que pelos credores, na mesma reunião, lhes for marcado; ficando citados, pelo presente edital, todos os credores por títulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório, até dous dias antes da reunião dos credores ora convocados; sob pena de, não o fazendo, não serem admitidos nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; admitindo-se que os credores poderão comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.853, de 2 de junho de 1903; e não comparecendo, à sua revelia se procederá como fôr de direito. E para constar

passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de agosto de 1904. — Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão Lopes Domingues, o subcrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Segunda Pretoria*De citação*

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o accusado Eduardo de tal, vulgo *Madeira*, tem de ser processado como incurso no art. 303 § 1º do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juízo e às consecutivas, até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se às quartas-feiras e sabbados, às 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se às quartas e sextas-feiras, às 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 9 de setembro de 1904. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/32	12 3/64
» Paris.....	787	797
» Hamburgo.....	970	984
» Italia.....	—	806
» Portugal.....	—	381
» Nova-York.....	—	43117
Libra esterlina—em moeda.....	—	205050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	22235

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	974\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	991\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	982\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom...	1:018\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	970\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas inscripções, de 3 %, nom.	915\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	758\$000
Ditas do Estado do Paraná, de 1:000\$, 7 %, port.....	870\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, port.....	385\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	57\$250
Banco da Republica do Brazil..	33\$000
Comp. Carris Urbanos.....	186\$750
Dita Tecidos Petropolitana.....	205\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	220\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	196\$000

Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico..... 217\$000
Secretaria da Camara Syndical, 10 de setembro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber do ordem da Camara Syndical que, por decreto de 27 do mez corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco de Paula Palhares, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario da Camara, Joaquim da Silva Gusmão Filho, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de agosto de 1904. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1904**

Algodão de Pernambuco, mediana 118200 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 17\$750 por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos, 350 a 370 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 340 réis por kilo.
Dito mascavo da Parahyba, 265 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 310 réis por kilo.
Café, 9\$700 a 12\$560 a arroba.

Frete e engajamentos durante a semana, de 3 a 10 de setembro de 1904

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor francez «Les Alpes», 250 saccas de café.
Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor francez «France», 750 ditos idem.
Para o Havre, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos pelo vapor francez «Entre Rios», 4.500 couros salgados.
Para o Havre, 40 frs. e 10 % por 1.000 chifres, pelo vapor francez «Entre Rios», 8.000 chifres.
Para Nova-York, 35 c/ e 5 % por sacca, pelo vapor inglez «Titian», 22.750 saccas de café.
Para Nova Orleans, 35 c/ e 5 % por sacca pelo vapor inglez «Canova», 24.000 ditas idem.
Para Hamburgo 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos pelo vapor inglez «Assuncion», 3.175 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca pelo vapor francez «Cordillère», 100 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca pelo vapor inglez «Clide», 1.384 ditas idem.
Para Montevideo, 1\$500 por sacca pelo vapor inglez «Clide», 225 ditas idem.
Para Genova, opção, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor italiano «Città de Genova», 500 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 %, opção, por 1.000 kilos, pelo vapor italiano «Sicilia», 1.525 ditas idem.
Para Cape Town, 40 s/ por 1.000 kilos, pelo vapor inglez «Darube», 500 saccas de café.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 10 dias do mez do agosto de 1904, reunidos, em uma das salas do predio á rua do Rosario n. 74, os accionistas Dr. João Teixeira Soares, Dr. Arthur Alvim, engenheiro Victor Follcléte, general Francisco Glycerio, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Dr. Alberto de Sampaio, Dr. João Feliciano da Costa Pereira, representando 37.050 acções, assumiu a presidencia o Dr. João Teixeira Soares, que, depois de convidar para secretarios os Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e João Feliciano da Costa Pereira, declara que os Srs. accionistas tinham sido convocados para tomarem conhecimento da seguinte proposta da directoria, cujos motivos expõe e justifica:

« Fica a directoria autorizada e investida em plenos e illimitados poderes para, de accordo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, emitir um ou mais empréstimos em obrigações ao portador, garantidas pelos bens sociaes.

O typo dessas obrigações será de 500 francos, ouro, ou seu equivalente em marcos, florins, libras esterlinas ou outros valores europeus.

O juro será de 5 %, ouro, pagavel semestralmente. A amortização se fará em 90 annos.

O serviço do juro e da amortização, calculado para um periodo de 90 annos, far-se-ha por annuidades iguaes. O serviço annual do juro e da amortização das obrigações não poderá exceder á somma da garantia concedida durante os 30 primeiros annos pelo Governo brasileiro, nos termos do decreto de concessão.

Os empréstimos serão realizados nos paizes estrangeiros, segundo as conveniencias da companhia, salvo si outra cousa for resolvida por uma assemblea geral ulterior. »

Aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, o presidente submetteu á votação a proposta, a qual foi unanimemente approvada.

Rio, 10 de agosto de 1904.—*João Teixeira Soares.*—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro.*—*João Feliciano da Costa Pereira.*—*Arthur Alvim.*—*Victor Follcléte.*—*Francisco Glycerio.*—*Alberto de Sampaio.*

Companhia Estrada de Ferro Muzambinho

RELATORIO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MUZAMBINHO, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 12 DE SETEMBRO DE 1904

Srs. accionistas—A directoria vem apresentar-vos, cumprindo o que é determinado pelos nossos estatutos, o seu relatorio, acompanhado do balanço e contas referentes ao anno social de 1903.

Continuam paralyzados os trabalhos de construcção do nosso prolongamento pelos motivos externados largamente em nosso relatorio do anno anterior.

Nenhuma decisão foi ainda dada pelo governo de Minas ás questões sujeitas a seu estudo e deliberação e da qual dependerá a determinação da continuação da construcção para o desenvolvimento das rendas da companhia, a par do desenvolvimento da zona que a estrada tem de atravessar, e que está clamando pela construcção do seu prolongamento, como meio de dar facil salida aos generos de sua producção.

Linhas em trafego.—Na linha principal no anno de 1903 o movimento geral no trafego foi menor do que no anno precedente no qual houve a maior receita arrecadada.

A receita geral do trafego foi de..... 641:189:220
e a de 1902..... 711:775:860
de onde se verifica a differença de..... 70:586:640

para menos em 1903, tendo esta diminuição se repartido pelas diferentes verbas que a compõem, com excepção da de telegraphmas que accusou augmento, comparada com a de 1903.

A differença mais notavel se deu na receita de mercadorias, porquanto tendo sido em 1902 de..... 607:716:780
foi em 1903 de..... 547:611:840
dando a differença de..... 60:105:360

Igualmente o peso transportado em 1903 foi de 2.242.654 tambem inferior ao do anno precedente, mas deve-se notar que o decrescimento foi pequeno em relação á importação, accentuando-se em relação á exportação como se verifica dos algarismos seguintes:

	1902	1903
	K	K
Exportação.....	16.717.789	14.869.628
Importação.....	7.942.343	7.547.850
	24.660.132	22.417.478
		2.242.654

No 1º semestre do anno a exportação se operou em condições analogas a de igual semestre do anno anterior, mas no 2º semestre, que é o semestre da forte exportação, ella se accentuou claramente para menos, porque a safra de 1903 a 1904 na zona do sul de Minas e em geral em todas as zonas que exportam para o porto do Rio de Janeiro, foi notoriamente menor do que a safra precedente.

Apezar da forte diminuição no peso da exportação ainda se manteve a proporção de dous terços para a exportação, sendo de cerca de um terço o peso da tonelagem de importação, o que demonstra claramente que, embora a zona agricola do sul de Minas esteja soffrendo as consequências do baixo preço do café, seu principal producto de exportação, as suas condições geraes de prosperidade se tem mantido.

Onde, porém, a intensidade da crise continúa a se manifestar positivamente é na receita de passageiros, apezar da perfeita regularidade do nosso serviço de trafego.

Esta verba da receita teve o seu maior computo em 1898 e nos annos subsequentes a arrecadação tem sempre accusado differença para menos, comparada com os annos anteriores.

Em relação á de 1898 a receita de passageiros já apresenta uma diminuição de cerca de 39 %, o que está patenteando que as viagens só são determinadas, em geral, por motivo de necessidade imperiosa, devendo-se tambem assignalar que a diminuição tem-se sempre accentuado mais na 2ª classe que na 1ª.

As outras verbas da receita accusam differenças pequenas comparadas com as do anno anterior, excepto, porém, a de telegraphmas que mostrou um pequeno augmento em relação ao mesmo anno.

A despesa ainda foi avultada e importou em mais 12:000\$ do que no anno anterior por ter sido necessario continuar a fazer grande substituições de dormentes, reparações geraes em quatro estações e outras obras novas, afim de manter perfeita segurança no serviço do trafego, como se acha explanado no relatorio do respectivo chefe de serviço e nos quadros que lhe são annexos.

Estas despesas, assim feitas, permittirão uma diminuição sensivel no decurso do anno corrente sem prejudicar a regularidade do serviço.

No relatorio do trafego se encontram outras informações que servirão para dar idéa completa do movimento geral do serviço do transportes.

No ramal da Campanha a receita manteve-se no mesmo pé, sendo a differença para menos insignificante em relação ao anno antecedente; a despesa teve um accrescimento de 3:528:170 sobre a do anno anterior.

Todas as verbas de receita accusam pequenas differenças para menos, á excepção da de telegraphmas em que houve augmento sensivel em comparação com a do anno anterior.

Emquanto perdurar a crise, não é possivel contar com desenvolvimento maior no trafego do ramal, sujeito á contingencia de maior ou menor frequencia ás estações de aguas mineraes e consequente augmento na exportação das mesmas aguas.

A despesa tem-se mantido nas mesmas condições, para não prejudicar a regularidade do trafego, que é feito em parte, á noite e pela madrugada. Em metade da extensão do ramal o serviço de trens é diario durante todo o anno, o que impossibilita a economia de certas despesas que não tem compensação na receita, por demais escassa no ramal, especialmente nos mezes de inverno, em que a frequencia ás estações de aguas mineraes é completamente nulla e a frequencia nos trens insignificante.

Todas as especificações do trafego e serviços do ramal estão determinados no relatorio do inspector desse serviço.

As nossas tarifas estabelecidas sob a base de cambio favorável tiveram apenas poucas alterações quando o cambio teve taxas muito baixas e somente ellas affectaram as taxas de café e os artigos de valor na importação.

Em 1901 a companhia fez grande redução no frete do café da estação do Arcado, no intuito de alargar a zona de atracção para os cafés que deviam procurar esta estação com destino ao Rio de Janeiro.

Esta redução foi de 11\$600 por tonelada, além do ter conseguido um abatimento do frete na extincta Companhia Inglesa Minas e Rio e que ainda hoje perdura.

Com excepção do primeiro anno em que esta redução foi posta em prática, por causa da grande safra exportada, a pratica tem demonstrado que nos demais annos o resultado tem sido negativo.

Igualmente estabeleceram este anno a companhia uma tarifa reduzida por wagon completo para cereaes; até agora, porém, não se tem operado movimento crescente neste genero de transportes.

Ramal de Guaxupé.—Tendo sido feita ao coronel Joaquim Augusto Ribeiro do Valle concessão para este ramal, em zona privilegiada da nossa Linha Tronco, entendeu a directoria, em restricto cumprimento do dever, pedir a attenção do Governo do Estado de Minas para a invasão da zona e protestar contra a concessão.

Varias representações foram dirigidas neste sentido e em o anno passado viu-se a directoria na necessidade de propor uma acção conjuncta contra o Estado e o concessionario. Esta acção tem corrido os tramites legais, inclusive uma victoria em Guaxupé e achá-se em razões finais para subirem os autos á conclusão do integro e illustração magistrado federal da secção de Minas.

Além do baseada em direito expresso a acção está confiada a proecto advogado de modo a esperar que justiça completa será feita á nossa empreza.

Pessoal.—O pessoal superior continúa cooperando com zelo para regularidade dos serviços da companhia e a directoria com satisfação assigna o facto.

Conselho fiscal.—Cumprindo prescripção estatutaria deverá a assembleia eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, e, por isso, aproveita a directoria a oportunidade para mais uma vez apresentar seus agradecimentos aos cavalheiros que compõem o actual conselho.

Parece á directoria que são estasas informações que entendem trazer ao vosso conhecimento, mas está, como é do seu dever, prompta a prestar todas as que forem requisitadas para completa orientação dos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1904. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Luiz Plínio de Oliveira*, director. — *Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—Em obediencia ás disposições do art. 21 dos estatutos da nossa companhia, o conselho-fiscal reunido, examinou os seus livros, encontrando a escripturação feita com clareza e nitidez, estando lançado no diario o balanço, que por cópia vos é apresentado.

A confrontação das verbas da receita, com as do anno anterior, apresenta uma differença de 5:874\$800 menos na venda de bilhetes de passagens e 70:760\$510 menor em fretes de mercadorias que decresceram de 2:242\$754. O numero de passageiros foi de 4.231 a mais; sendo, porém, a maioria do 2º classe.

A despesa foi reduzida sem poder, entretanto, acompanhar o decrescimento da receita para não prejudicar o bom serviço das linhas, onde o movimento dos trens é quasi uniforme, com maior ou menor numero de passageiros e quantidade de mercadorias.

O relatório da directoria e os seus annexos vos dão minuciosos esclarecimentos; por isso, o conselho fiscal conclue, propondo-vos:

Que sejam approvadas as contas e actos administrativos da directoria, durante o anno social, findo em 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1904. — *Joaquim de Mello Franco*. — *Caciano Pinto da Fonseca Ccs'a*. — *José Antonio da Oliveira Barreto*.

N. 1 — BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo		
Capital a emitir :		
Pelo emitido.....	10.000:000\$000	
Accionistas :		
Entradas a realizar.....	6.946:960\$000	16.946:960\$000
Concessões e privilegios :		
Impostos e aquisições de acção		
linhas.....	571:671\$900	
Estudos e reconhecimentos :		
Pelo despendido com estudos		
em diversas linhas.....	248:462\$442	820:134\$432
Linha de Tres Corações :		
Custo desta linha.....	1.771:381\$553	
Linha-Tronco :		
Pelo despendido com esta li-		
nha.....	6.983:171\$273	
Ramal da Campanha :		
Pelo despendido com este ra-		
mal.....	3.359:076\$411	12.114:829\$237
Almoxarifado :		
Saldo desta conta.....		128:518\$017
Trafego mutuo :		
Saldo desta conta.....		26:613\$107
Estado de Minas Geraes :		
Conta de garantia de juros.....		618:533\$900
Thesouro Nacional :		
Conta de garantia de juros.....		59:190\$000
Devedores diversos :		
Saldo de varias contas.....		31:416\$968
Caução da directoria :		
Em carteira.....		30:000\$000
Caixa do trafego :		
Saldo desta conta.....		14:370\$885
Caixa :		
Existencia.....		11:404\$341
		30.792:876\$887

Passivo		
Capital :		
Emitido e a emitir.....	20.000:000\$000	
Emprestimo em bonus :		
Pelo saldo do emprestimo.....	1.151:773\$881	
Emprestimo mineiro :		
Idem.....	5.550:000\$000	6.701:773\$881
Credores diversos :		
Saldo de varias contas.....	2.406:134\$077	
Creditos diversos :		
Saldo de varias contas.....	1.196:193\$939	3.602:328\$066
Obrigações a pagar :		
Saldo desta conta.....		21:572\$870
Titulos da directoria :		
Polos caucionados.....		30:000\$000
Fundo de beneficencia :		
Saldo desta conta.....	3:434\$403	
Fundo de reserva :		
Quotas levadas a esta conta..	82:000\$000	85:434\$403
Lucros suspensos :		
Saldo que passa para 1904.....		351:767\$367
		30.792:876\$887

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente.—*Leopoldo A. A. da Costa*, chefe da contabilidade.

N. 2 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO DE 1902

Débito	
Despesa do trafego:	
Importancia desta conta.....	923:155\$903
Despesas geraes:	
Importancia desta conta.....	8:112\$300
Honorarios da directoria:	
Idem.....	33:000\$000

Ordenados e gratificações:

Idem.....	34:252\$000
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	134:788\$250
Juros do empréstimo:	
Pelos do anno findo.....	50:276\$916
Diversos:	
Saldo de varias contas.....	15:471\$533
Lucros suspensos:	
Idem.....	351:767\$667
	1.555:824\$664

Credito

Lucros suspensos:	
Saldo de 1902.....	359:943\$241
Receita:	
Importancia arrecadada.....	792:460\$200
Contas do garantia:	
Juros do Governo Federal....	100:380\$000
Idem do Estado de Minas....	92:442\$080
Diversos:	
Resultado de varias operações.....	210:594\$143
	1.555:824\$664

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — Leopoldo A. A. da Costa, chefe da contabilidade.

N. 3 — MOVIMENTO DE ACÇÕES DURANTE O ANNO FINDO

Durante o anno findo, lavraram-se no livro de transferencias desta companhia sete termos sob ns. 231 a 237, representando 1.885 acções; sendo 1.850 da 1ª série e 35 da 2ª, assim movimentadas:

	TERMOS	SÉRIES		TOTAL
		1ª	2ª	
Por venda.....	1		35	35
Por caução.....	1	700		700
Por levantamento.....	5	1.150		1.150
Total.....	7	1.850	35	1.885

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — Leopoldo A. A. da Costa, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Comercio de Aguardente

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua dos Benedictinos n. 28, sobrado, para, nos termos do art. 159, 3º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, julgarem os actos da liquidação e deliberarem sobre uma proposta que, approvada, importará na continuação da existencia da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1904. — Castro Silva & Comp, successores de Fonseca, Silva & Comp.

Fallencia de Sampaio, Oliveira & Comp.

O syndic provisório convida os credores a apresentarem seus titulos para a conferencia dos respectivos creditos, á rua Primeiro de Março n. 89.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1904. — Henrique Eugenio Dunham.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria, desta repartição:

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros).....	8\$000
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	6\$000
CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA.....	5\$000
CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, por Lauriano José Martins Penha.....	10\$000
CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros.....	3\$000

CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela comissão hydroaunica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000 |

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1-42 4\$000 |

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000 |

Cartas jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000 |

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000 |

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000 |

LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000 |

Lei e regulamento da reforma hypothecaria..... 3\$000 |

MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.. 100\$000 |

Um volume em separado..... 5\$000 |

NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000 |

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000 |

ORDENANÇA DOS TOQUES DECORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cosar..... 2\$000 |

PARER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro 6\$000 |

1 gr. vol..... 6\$000 |

PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de

N. A. Colkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º..... 4\$000 |

RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000 |

Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500 |

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500 |

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500 |

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500 |

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000 |

Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... \$500 |

Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... \$500 |

Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500 |

Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000 |

Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1893..... \$300 |

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000 |

Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500 |

REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000 |

As vendas superiores a 100\$ tocm o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904